

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 240

RIO DE JANEIRO

SABBADO 6 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 715—DE 4 DE SETEMBRO DE 1890

Concede á Companhia Nacional de Salinas Mossoró—Assu autorização para reformar os seus estatutos

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para reformar os seus estatutos de accordo com as alterações que com este baixam.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 4 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 588 DE 19 DE JULHO DE 1890, VOTADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA NACIONAL DE SALINAS MOSSORÓ-ASSU, EM 9 DE AGOSTO DE 1890, PARA RECONSTITUIÇÃO DA MESMA COMPANHIA, E A QUE SE REFERE O DECRETO N. 715 DE 4 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANNO

Art. 2º, § 1º, acrescecente-se: e bem assim mais nos que provieram da incorporação da Companhia de Salinas Norte e Sul do Brazil.

Art. 4º, em vez de quatro mil contos, diga-se: sete mil contos; e em vez de 20.000 acções, diga-se: 35.000 acções.

Art. 6º, parographo unico, acrescecente-se á palavra—artigo: e o das aquisições providas da incorporação da Companhia de Salinas Norte e Sul do Brazil.

Art. 13, em vez de tres membros, diga-se: seis membros.

Art. 13, § 5º, em vez de—a directoria chamará—diga-se: a directoria poderá chamar.

Art. 13, § 6º, substitua-se pelo seguinte: os directores vencerão os honorarios e as percentagens fixadas pela assembleia geral.

Art. 13, § 7º, em vez de—dous directores—diga-se: tres directores.

Art. 13, § 8º, depois das palavras—director presidente—diga-se: o vice-presidente, o director secretario, o director thesoureiro e os dous directores gerentes.

Art. 14, § 8º, em vez de—um director—diga-se: dous directores.

Art. 15, § 3º, em vez de—dous—diga-se: tres.

Art. 16. (Novo) Compete ao vice presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

Paraphrapho unico. Substituir o presido te nos seus impedimentos.

Art. 16, passa a ser art. 17. No § 5º em vez de—presidente—diga-se: vice-presidente,

Art. 17, passa a ser art. 18. Em vez de—gerente—diga-se: gerentes.

Art. 19. (Novo) Compete ao thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1º Velar na guarda dos dinheiros e valores pertencentes á companhia; receber e pagar o que for devido.

§ 2º Depositar, no estabelecimento bancario que a directoria escolher, os saldos existentes em caixa.

§ 3º Assignar, com outro director, cheques para movimento de conta corrente.

§ 4º Substituir o secretario nos seus impedimentos.

Art. 18, passa a ser art. 20. Em vez de—tres—diga-se: seis. No § 5º em seguida á palavra—remunerados—diga-se: com a percentagem sobre os lucros que for arbitrada pela assembleia geral.

Art. 19. Passa a ser art. 21, ficando na mesma ordem alterada a numeração dos artigos que seguem até ao fim.

Art. 34 Que passa a ser art. 36, substitua-se o segundo periodo pelo seguinte:—O excedente será applicado conforme for resolvido pela assembleia geral.

Art. 39. Que passa a ser art. 41: em seguida ás palavras—os accionistas—diga-se em vez do que está: João Pereira da Silva Monteiro, presidente; Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, vice-presidente; José Cardoso Pereira, secretario; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, thesoureiro; Pedro José Bernardes e Joaquim José Valentim de Almeida, gerentes. No segundo periodo do mesmo artigo, quando trata do conselho fiscal, diga-se: em vez do que está:—Barão de Mesquita, Antonio Ferreira da Silva, Jorge da Costa Franco, Francisco R. Paz, Antonio Pereira Ferraz e Manoel Ferreira de Miranda. No terceiro periodo do mesmo artigo, quando trata dos supplentes do conselho fiscal, diga-se, em vez do que está:—Francisco Ferreira Vaz, Eugenio Fontainha, Trajano Antonio de Moraes, Araujo Santos & Comp., João Drummond Junior e Francisco José Gomes Valente Junior.

(Seguem-se as assignaturas)

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o ministro dos negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 434, do réo Adão, ex-escravo, julgado segundo a lei de 10 de junho de 1835, pelo jury do termo da Leopoldina do estado de Minas Geraes, em sessão de 17 de março de 1876, e nella condemnado primitivamente por crime de homicidio do feitor da fazenda da Pedra Bonita, de propriedade do Dr. José Cesarino de Miranda Monteiro de Barros, á pena de morte, commutada por decreto de 21 de agosto de 1877 em galés perpetuas, que por decreto de 13 de maio de 1889 foram reduzidas a 20 annos de prisão com trabalho, e considerando: que o recorrente e o co-réo Manoel do Brito, já fallecido, não pertenciam ao senhor da fazenda Pedra Bonita, cujo feitor mataram, mas alli trabalhavam temporariamente por ordem do seu respectivo senhor Domitiano Augusto Monteiro de Barros, do qual se diz no processo que elle era condomino da referida fazenda, porém sem determinar-se o condomínio, que parece que somente se referia ás terras e não ao pessoal, porque aos recorrentes, como escravos alheios, se impunha no trabalho a possível separação dos escravos da fazenda, e de facto pernottavam

separadamente destes no salão dos doentes, o que tudo já então suscitou duvida a respeito da applicabilidade da citada lei excepcional, cujos termos, por serem derogatorios dos principios humanitarios do direito penal, repugna serem interpretados ampliativamente, tolhendo a defesa e attenuação do crime, como aliás faculta o direito commum; que transportada a hypothese para o terreno do codigo criminal, ainda ali é duvidosa a applicação do rigor maximo estabelecido para os crimes de homicidio no art. 192, porque, segundo os factos expostos, os delinquentes não passavam de trabalhadores temporarios da fazenda da Pedra Bonita, e como taes é-lhes extensiva a boa theoria do accordo n. 8.002 da relação desta capital, de 31 de março de 1874, na conformidade da qual a aggravante do art. 16 § 7º não pôde ser reconhecida como circumstancia qualificativa de homicidio do art. 192, quando o crime é commetido em administrador da fazenda por trabalhadores da mesma, porque o superior de que trata a citada disposição é o que reune qualidade pela qual possa ser considerado para com o offensor em razão de pae, o que se não entende com o administrador de uma fazenda rural a respeito dos trabalhadores da mesma;—e que, nos termos expostos, estando já cumprida e excedida pelo recorrente a pena do grão medio do art. 193 do citado colligo, pôde-se considerar expiada a sua culpa, mormente quando a prova do seu crime se reduziu a sua confissão e á do co-réo, sem que tenha havido na execução da sanção penal qualquer facto que desabone o bom procedimento que sempre tem tido o recorrente: resolve perdoar-lhe o resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho.

O ministro dos negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do governo provisorio, em 30 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito da petição de graça n. 2.033 do réo Roque, ex-escravo, condemnado pelo jury de Nova Friburgo, do estado do Rio de Janeiro, em data de 2 de setembro de 1873, por crime de homicidio, á pena de galés perpetuas, commutada por decreto de 13 de maio de 1889 na de 20 annos de prisão com trabalho, e considerando:

Que, segundo consta do processo, tendo fallecido o proprietario da fazenda de Boa Vista, a quem pertencia o supplicante, insurgiram-se os respectivos escravos na persuasão de estarem livres e aggrederam a autoridade policial, que para contol-os ontrara com uma escolta na fazenda, já depois de anouteecer, resultando do conflito a morte do administrador da fazenda e a de um inspector do quartelão e do escravo Jeremias, além de ferimentos em diversos individuos;

Que, na impossibilidade de descobrir-se a autoria das mortes do inspector e do referido escravo, apenas ficou averiguada a do administrador, em virtude das revelações do peticionario que repetidamente confessou que, por ter soffrido durante a lucta duas pancadas, enraivecido investiu com uma fouca

contra o primeiro homem que encontrou em sua frente e o matou, reconhecendo mais tarde que a victima era o administrador;

Que, nestes termos, tem o réo em seu favor o haver delinquido na vertigem de um conflicto e, em consequencia disto, a casualidade de ter sido o administrador e não qualquer outra pessoa a victima do homicidio, fallando, portanto, o elemento moral, relativo à intenção de matar um superior para que, segundo a legislação penal commum, possa ser classificado o crime no art. 192 do codigo criminal por effeito da circumstancia qualificativa de homicidio definida no art. 16, § 7º do mesmo codigo, sem que se possa negar a falta de qualquer elemento atenuante no modo porque occorreu o facto em um conflicto nocturno motivado por uma persuasão do defeso de direitos, embora falsa, e no qual a exacerbação dos animos deveria necessariamente ter perturbado as faculdades mentaes e tolhido ao delinquente o pleno dominio sobre a razão e a vontade;

E que, além de ter-se reduzido a prova, como aliás reconhecer o jury por 10 votos, a confissão do recorrente, o qual poderia ter occultado a sua criminalidade, como naturalmente o fizeram os autores dos outros homicidios e ferimentos acontecidos na mesma occasião, ainda militam em seu favor o bom procedimento na prisão e o longo periodo de 17 annos de cumprimento de pena;

Resolve perdoar-lhe o resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faz executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio no Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito da recurso de graça n. 1264, interposto pelos réos Benedicto e Umbelino, ex-escravos, condemnados pelo jury do termo da Formiga, do estado de Minas Geraes, em sessão de 24 de novembro de 1877, a soffrer a pena de morte, commutada por decreto de 31 de agosto de 1878 em galés perpetuas estão sendo cumpridas pelos recorrentes em consequencia do facto criminal que originou a sua condemnação, o qual foi motivado pelos soffrimentos a que foram submettidos ao serem conduzidos em um lote de escravos, da Bahia para o estado de S. Paulo, indo accorrentados sete dos mesmos escravos e solto somente um d'elles, e considerando:

Que foi o desespero, causado pela oppressão dos ferros e da fadiga, o movel do crime que consummaram de noute com o auxilio do companheiro solto, que os livrou das correntes e assim os desembarçou para a reacção criminosa contra os seus conductores e oppressores dos quaes suscitaram quatro e conseguiu escapar somente um;

Que foram presos os recorrentes e Romão e lograram evadir-se: conservando-se impunes até hoje, os co-autores José Grande, Manoel, Braz e Jorge, sendo aliás os dois primeiros deste ultimo grupo os principais criminosos, porque elles é que foram os cabeças do morticínio e d'elles é que partiram a idea do crime e o plano da execução, para o qual foram elles os que mais contribuíram, accrescendo ainda, como está exuberantemente provado, que para tal impunidade concorrerem poderosamente o senhor dos delinquentes, pois que recebendo presos os réos José Grande, Braz e Jorge, cuidadosamente os remetteu para Curvello, onde os occultou ou de onde os transferiu para melhor esconderij, gratificando amplamente o respectivo condutor, sem que as autoridades competentes que d'isto deviam ter sciencia, diligenciassem captural-os;

E que nos interrogatorios os recorrentes protestam pela sua innocencia, sendo na

verdade que elles foram os menos culpados e no referido grupo de escravos eram considerados como os de melhor indole, pois que caminhavam soltos durante o dia e só de noute é que eram mettidos em correntes, havendo ainda em favor de Benedicto o seu optimo comportamento na cadeia de Ouro Preto e em favor de Umbelino a sua menor idade de 16 a 20 annos na occasião do crime:

Resolve, julgando sufficientemente expiado o delicto com os 12 annos e 10 mezes de punição já soffrida, perdoar aos recorrentes a pena de galés perpetuas.

O ministro dos negocios da Justiça assim o faz executar.

Sala das sessões do governo Provisorio, 3 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MAVOEEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 5 do corrente,

Foram aposentados, a pedido:

O desembargador da Relação da Fortaleza Adelino Antonio de Luna Freire, com o ordenado por inteiro, em consideração aos serviços prestados na carreira da magistratura e a impossibilidade de continuar no exercicio do mesmo logar;

O chefe da contabilidade da Casa de Correção desta capital; José Gomes da Silva Dias, com o respectivo ordenado por inteiro, em consideração aos bons serviços prestados.

—Foram removidos:

O desembargador Joaquim Barbosa Lima, da Relação de S. Luiz para a da Fortaleza, por assim o haver pedido:

O juiz de direito Frederico Ferreira França, da comarca de Palmeira dos Indios, de primeira entrancia, para a de Alagóas, de segunda entrancia, ambas no estado das Alagóas.

Foram nomeados:

Desembargador da Relação de Belém, o juiz de direito Francisco Luiz Corrêa de Andrade;

Desembargador da Relação de Cuyabá, o juiz de direito Alfredo José Vieira;

Juiz de direito da comarca de Palmeira dos Indios, de primeira entrancia, no estado das Alagóas, o bacharel Petronillo de Santa Cruz Oliveira;

Coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Pacatuba, no estado do Ceará, o cidadão João Carlos da Costa Pinheiro.

—Foi reformado no mesmo posto o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Pacatuba, no estado do Ceará, Francisco Bemvindo de Vasconcellos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 23 de agosto de 1890

Concederam-se 30 dias de licença, com o respectivo ordenado, afim de tratar da saúde, ao Dr. Joaquim Senra de Oliveira, medico das colonias do S. Bento e Conde da Mesquita, estabelecidas na ilha do Governador.

—Declarou-se ao director geral da assistencia medico-legal dos alienados não só que o Ministerio do Interior ficou sciante de que importou em 823600 a despesa com o enterramento dos alienados de que tratam os effi-

cios de 16 e 21 deste mez, os quaes haviam sido recolhidos no Hospicio Nacional, à requisição do juiz de orphãos de Araruama, mas tambem que, deduzidas da quantia de 2.480\$, que pertencia aos ditos alienados, aquella importancia e a que se tiver despendido com o respectivo tratamento, deve ser enviado o saldo ao referido juiz.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, em resposta ao aviso de 21 do corrente mez, cópia do requerimento em que o alferes alumno Luiz Bartholomeu de Souza e Silva reclama contra o facto de não ter sido incluído, com outros companheiros da escola militar desta capital, no alistamento eleitoral a que ultimamente se procedeu;

Ao director da Casa de S. José os requerimentos de Leonidia Angelica de Lima, Justa Emilia da Silva Costa, José Feleciano dos Santos Rosa, Maria Calazans de Andrade, Candida da Rocha Machado Guimarães, Laurinda Eugénia de Souza Dias, José Francisco Moreira, Melania Vianna e Paulina Maria da Assumpção, afim de que o mesmo director resolva sobre a admissão dos menores a quem se referem os ditos requerimentos.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens

Para que se indemnisem:

Ao engenheiro Paulo Cirne Maia a quantia de 174\$800, que despendeu em julho findo com o pessoal encarregado das obras do Instituto Nacional de Hygiene;

Ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a de 164\$807, despendida em junho com o pessoal da lancha empregada no serviço do mesmo lazareto;

Ao porteiro do Laboratorio Nacional de Analyses a importancia de despesas de prompto pagamento por elle realizados.

—Para que se paguem as seguintes quantias:

De 605\$161. importancia de despesas realizadas no Laboratorio Nacional de Analyses, comprehendida a em que importou o gaz consumido no dito laboratorio;

De 35\$, de concertos a que se procedeu na lancha empregada no serviço das visitas sanitaria externa e de policia do porto;

De 340\$826, do gaz consumido na iluminação do edificio da Directoria Geral de Estatística em abril e maio findos e de objectos fornecidos, no ultimo dos citados mezes, por Carvalhaes & Comp., áquella directoria.

—Transmittiu-se ao Ministerio dos Negocios da Justiça, visto tratar-se de assumpto de sua competencia, o officio em que o 3º juiz de paz de Machadinho, no estado de Minas Geraes, submette á decisão do governo uma consulta relativa á nomeação do respectivo escrivão.

Dia 21

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890.

Com o officio de 22 de julho findo, transmittistes a este ministerio, em cumprimento do aviso do 7º de mez anterior, as inclusas informações prestadas pelos promotores publicos das comarcas do Conde, Pilar, Princeza, Mamanguape e Bananeiras, nesse estado, acerca da execução do regulamento anexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1889.

A vista de tais informações, recomendo-vos providencias afim de que sejam estritamente observadas pelos escrivães de paz, nas localidades em que não o tem sido, as disposições do dito regulamento na parte relativa ao registro civil dos nascimentos e obitos, chamando a attenção dos promotores publicos para o processo contido no art. 47.

Em referencia ao registro dos nascimentos da freguezia da cidade de Mamanguape, cumpre outrossim, de accordo com o que se resolveu, por aviso de 3 de junho ultimo, sobre erro identico occorrido no estado do Rio de Janeiro, que no termo de encerramento da escripturação correspondente a este anno se declare o numero de assentos feitos durante o anno passado.

Finalmente, convem que, pelos meios que os parecerem mais profiços e com o concurso, que solicitaréis, das autoridades judicarias, se mostrem a população quaes os titulos do registro civil e a necessidade de observar as suas disposições, de que nenhum prejuizo lhe poderá advir.

Saude e fraternidade.—*José Cesario de Faria Alvim*. — Sr. governador do estado da arahyba.

— Declarou-se:

Ao governador do estado de Minas Geraes e o Ministerio do Interior ficou inteirado de que, por acto de 20 do corrente mez e sobre proposta da Inspectoria de Hygiene daquelle estado, nomeou o cidadão Francisco de Paula Aragão Gesteira para exercer interinamente o logar de secretario da mesma inspectorio;

Ao do estado da Bahia, em referencia ao officio de 12, com o qual o inspector da Theouraria de Fazenda transmittiu um requerimento do administrador da *Gazeta da Bahia* acompanhando dos papeis relativos a publicação de disposições regulamentares e de providencias ou resoluções da Inspectoria de Saude do Porto, que, por não haver motivo que justifique a alludida publicação pelo numero de vezes mencionado na respectiva conta, não foi approvada a despeza;

Ao inspector geral de hygiene que o Ministerio do Interior approvou as providencias que, por ter apparecido a varíola nos logares denominados Chacara e Nogueira, na freguesia de Jacarepaguá, tomou o respectivo degado em relação ao isolamento e tratamento dos enfermos.

— Determinou-se ao director da secretaria a camara dos deputados e ao director da secretaria do senado que remetam com urgencia ao Ministerio dos Negocios da Justiça a collecção completa dos *Annaes* de cada uma daquellas camaras.

— Foram autorizados:

O inspector geral interino do saude dos portos a celebrar contracto com a companhia *Lloyd Brasileiro*, na conformidade da proposta do director das respectivas officinas, afim de fornecer e assentar no prazo de cinco mezes e pela quantia de 9:400\$, uma caldeira de aço a vapor *Paula Candido*, pertencente ao serviço daquelle inspectorio.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha, ao qual se equisitou a expedição de ordem, afim de que a caldeira, que foi retirada daquelle vapor e achava no arsenal de marinha, se dê o conveniente destino;

O director da Directoria Geral de Estatística mandar proceder ás obras necessarias para illuminação a gaz do edificio, onde funciona a mesma directoria.

— Remetteram-se:

Ao Conselho de Intendencia Municipal, para tomar na consideração que merecerem duas etições em que a irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria e diversos moradores das ruas da Candelaria e do General Camara reclamam contra o acto da mesma intendencia que concedeu licença a empresa de obras Publicas do Brazil para assentar um poste telephonico na intersecção daquellas ruas, em frente ao Banco Popular;

Ao mesmo conselho, para igual fim, copia do requerimento em que a companhia Ferro-aril da Villa Isabel pede autorização para stender a linha da Villa Guarany, do ponto m que finaliza a rua Duque de Saxe, pelos terrenos da Quinta da Boa Vista até ao edificio do Paço do Congresso, sahindo pela rua do Coronel Solon a encontrar o ramal de São Christovão, na rua do Coronel Figueira de Jello.

— Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague:

Ao Dr. Ernesto da Rocha Costa, pela collectoria das rendas geraes de Nitheroy, o vencimento que lhe competir na qualidade de ajudante do inspector da Hygiene do estado do Rio de Janeiro.—Deu-se conhecimento ao governador do dito estado.

A João Gualberto Hagström, nomeado por portaria da presente data para o logar de interprete da inspectorio geral de saude dos portos, a gratificação mensal de 100\$, a contar do 1 de janeiro deste anno, em que começou a servir interinamente.—Deu-se conhecimento ao inspector geral interino do saude dos portos.

As seguintes quantias:

De 829\$040, importancia de fornecimentos feitos a Inspectoria Geral de Hygiene;

De 147\$450, de passagens concedidas, em junho ultimo, na estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, por conta do Ministerio do Interior;

De 1:615\$, da despeza feita com o assentamento de trilhos para os bonds da Assistencia Publica;

De 121\$200, do fornecimento que fez Léon Guimberteau a Directoria Geral de Estatística;

De 107\$200, de encadernações feitas no Instituto dos Surdos Mudos para a secretaria do Estado e o Archivo Publico Nacional.

Requerimentos despachados

Manoel Marinho Coelho.— Indeferido.

João Torres & Comp. e Aderne Ferreira & Comp.— Aguardem a reunião do Congresso Nacional, ao qual compete exclusivamente prover sobre a policia interna do edificio.

Candido Melchhiades de Souza, residente no estado de Santa Catharina.— Dirija-se ao Ministerio das Relações Exteriores, na forma do decreto n. 8527 de 13 de maio de 1882.

Carlos Luiz Cremer.— Não pôde ser concedida a relevação das multas impostas no regimen do regulamento anexo ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, porque dos actos dos delegados e inspectores de hygiene nas antigas provincias não cabia recurso para este ministerio, á vista do art. 174 do citado regulamento.

Quanto a licença para exercer a medicina, independentemente de exame, indeferido. O supplicante apresentou diploma de doutor por uma faculdade que não consta si é officialmente reconhecida, além de que não prova ter exercido o magisterio nessa ou em qualquer outra faculdade e a clinica, nem ser autor de obra importante sobre medicina, cirurgia ou pharmacologia, requisitos indispensaveis para que a sua pretensão se pudesse comprehender em alguma das hypotheses previstas no art. 43, ns. III e IV, do regulamento de 18 de janeiro do corrente anno.— Deu-se conhecimento ao governador do estado do Rio Grande do Sul afim de o fazer constar ao interessado.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 1890

Requerimentos

Carmine Jelpi, pedindo relevação de multa.—Ao Sr. Dr. ajudante para verificar si é procedente o allegado pelo petionario e informar a respeito.

José Machado Filho, pedindo licença para preparado.— A' vista da informação e da analyse sobre o preparado a que se refere a presente petição, denominado — *Pilulas desobstruentes*—, fica elle approved por esta inspectorio. Passe-se o respectivo titulo de licença e archive-se este processo.

Orlando da Fonseca Rangel, fazendo igual pedido.—O mesmo despacho.

Crescencio de Souza Lopes, pedindo licença para dous preparados.—A' vista da informação e da analyse, esta inspectorio apenas permite a venda do preparado denominado — *Xarope depurativo anti-rheumatico*—, com a condição de se accrescentar a essa denominação a de — *iodhydragryado*— afim de tornar-se publico o conhecimento da associação do mercurio á formula a que se refere o presente requerimento.

Quanto ao outro preparado — *Xarope tonico sedativo*— não pôde ser approved por não ter a analyse revelado a presença do cyanureto de potassio consignada na for-

mula, nem convir que tal substancia seja administrada sem prescrição especial de profissional.

DIA 2

Requerimentos

Manoel Francisco de Castro Nascimento e Eduardo Maquim solicitando dia e hora para a experiencia, ante esta inspectorio, de um apparelho de sua invenção.— Designo o dia 4 do corrente mez, ás 11 horas da manhã; communique-se ao Sr. ajudante Dr. Martins Teixeira, para assistir á experiencia.

José Camillo Brandão pedindo para estabelecer-se com pharmacia em S. Thomé das Lettras, estado de Minas Geraes.—Passe-se a licença.

Timotheo Ferreira Gonçalves fazendo igual pedido para S. João Baptista das Posses, estado de Minas Geraes.— Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do respectivo estado, para allegar o que tiver de oppor e informar si é indispensavel a pharmacia a que o supplicante se propõe estabelecer.

Astolpho Villaga fazendo igual pedido para S. José do Barreiro, estado de S. Paulo.—Passe-se a licença.

Joaquim Barbosa de Sá Freire pedindo prorogação de prazo.— Ao Sr. Dr. ajudante para informar.

João Agapito do Monto pedindo licença para assumir a responsabilidade da pharmacia sita á rua do Conde d'Eu n. 113.—Passe-se a licença.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado o cidadão José Carlos Vieira de Castro para o logar de chefe da contabilidade da Casa de Correção desta capital.

—Concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, com soldo e etapa, nos termos do art. 201 do regulamento n. 10222 de 5 de abril de 1889, ao cabo de esquadra do regimento policial desta capital Manoel de Pinho França, para tratar de sua saude;

Por igual tempo, nas mesmas condições, ao cabo de esquadra do referido regimento, André Cardoso Dantas, para identico fim.

—Foi prorogada por nove mezes a licença em cujo gozo se acha o 1º tabellião do termo de Itapecerica, no estado de Minas Geraes, Americo Gomes Barbosa, para tratar de negocios.

Expediente do dia 21 de agosto de 1890

Solicitou-se:

Do Ministerio do Interior, que communique ao da Justiça o parecer da Inspectoria de Hygiene Publica sobre o medicamento submettido ao seu exame para tratamento de beribericos e se ha conveniencia em autorisar a sua experiencia nos hospitaes.

Do Ministerio da Guerra a expedição de ordem á Intendencia da Guerra para fornecer ao regimento policial desta Capital 288 carabinas *Comblain* e mais peças do mesmo armamento, especificadas na nota remetida ao mesmo ministerio.

Do Ministerio da Fazenda:

Que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado de S. Paulo com a quantia de 249\$400, para pagamento da ajuda de custo do bacharel Arlindo Ernesto Ferreira Guerra, nomeado juiz de direito da comarca de Pirassununga.

Do de Minas Geraes com a de 100\$, para pagamento das despezas de primeiro estabelecimento.

Do bacharel Affonso Henriques Vieira de Rezende, juiz municipal nomeado para o termo de Leopoldina.—Deu-se conhecimento ao governador do estado de Minas Geraes.

Do do Paraná com a de 119\$, para pagamento da ajuda de custo do bacharel Francisco Cordeiro Gomes Junior, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo do Rio Negro.—Communicou-se ao governador do estado do Paraná.

Que se paguem, no Thesouro Nacional :

A João José dos Reis & Comp., consignatarios do paquete *Estrella*, a quantia de 2:952\$, importancia de passagens concedidas por conta deste ministerio.—Deu-se conhecimento ao governador do estado de Sergipe.

As despesas feitas :

Durante o mez findo com objectos de expediente, fornecidos a secretaria de estado, na importancia de 293\$900.

Durante o mez de junho ultimo :

Com o material da repartição da policia desta capital, na importancia de 2:205\$161.

Que sejam indemnizados :

O Ministerio da Guerra da quantia de 684\$760, proveniente de etapas abonadas a praças do regimento policial, que estiveram presas nas fortalezas de Santa Cruz e da Lage nos mezes de novembro e dezembro de 1889;

O cofre do regimento policial desta capital, da despesa feita com o mesmo regimento, durante o mez findo, na importancia de 160:641\$144, que, reunida á de 22\$ de consignações pagas nos estados de Minas Geraes e Parahyba, prefaz a somma de 160:663\$144;

Com o material da casa de detenção desta capital, na 8:029\$498.

Communicou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul que foi prorogado por dous mezes o prazo marcado ao juiz dos casamentos da capital do mesmo estado, bacharel Trajano Viriato de Medeiros, para assumir o respectivo exercicio.

— Transmittiram-se :

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo, que, por crime de desobediencia, foi instaurado contra o soldado do regimento policial desta capital, Felismino José Alves;

Ao coronel commandante do regimento policial desta capital, afim de serem cumpridos os accordãos do Conselho Supremo Militar e de Justiça, os processos instaurados contra os soldados do mesmo regimento, Valdevino Herculano de Oliveira e Raymundo Cordolino de Souza Lima.

— Recommendou-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta Capital que mande dar baixa do serviço aos soldados do mesmo regimento José Soares da Silva, Guilherme Gomes de Lyra, Herculano Amaro da Silva, Alvaro Augusto Pereira de Souza e Manoel Machado, os tres primeiros, por incapacidade physica e os dous ultimos, apresentando substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Declarou-se :

Ao Dr. chefe de policia interino da Capital Federal, em resposta ao seu officio n. 414 de 15 do corrente que fica approved o contracto celebrado com Leitão, Irmão & Comp., para o fornecimento de mantas, algodão branco e azul trançado americano para a casa de Detenção, desta Capital;

Ao juiz de direito do 4º districto criminal desta Capital que, na forma do § 2º do art. 5º do decreto n. 416 de 22 de maio ultimo, compete-lhe designar annualmente o escrivão que deve servir no mesmo juizo e perceber o vencimento marcado na tabella junta ao mesmo decreto, sendo-lhe por isso remetido o requerimento em que o cidadão José Bento Carvalho pede ser nomeado para aquelle cargo.

—Communicou-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital, que, segundo communicação do Ministerio da Agricultura em avisos n. 2 de 12 do corrente e n. 3 de 13 do mesmo mez já foram expedidas as precisas ordens relativamente ao abastecimento de agua nos predios do largo do Estação de Sá, onde está aquartelado o corpo

de cavallaria, e da rua de S. Christovão n. 76 para onde vae ser transferido o 3º batalhão de infantaria do mesmo regimento.

— Pela directoria geral, transmittiu-se ao coronel commandante geral do regimento policial, para informar, o requerimento em que Antonia Francellina de Brito pede que sejam concedidos 90 dias de licença, com os respectivos vencimentos a seu filho Epaminondas da Silva Pereira, 2º sargento do 3º batalhão de infantaria do mesmo regimento.

Dia 22

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, do respectivo ordenado ao desembargador da Relação de Cuyabá Barão de S. Domingos, durante a licença de tres mezes que lhe foi concedida e em cujo gozo se acha, a contar de 9 de junho ultimo.

— Devolveram-se :

Ao Ministro das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, em Portugal, a requerimento de D. Anna Ferreira, para citação de João dos Santos e outros;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de orphãos do termo de Campos ás Justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria da Conceição Cardoso, para avaliação de bens pertencentes ao inventario do finado José Cardoso Moreira.

— Declarou-se :

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 17 de julho findo, que, não havendo em Maria agenta consular que possa legalisar a carta rogatoria, que lhe foi devolvida com o aviso de 31 de maio ultimo, cumpre á parte interessada recorrer ao vice-consul mais proximo, ou consul geral.

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul que o prazo de cinco mezes marcado ao bacharel Godofredo Xavier da Cunha, afim de tomar posse da comarca de S. João de Cahy, no mesmo estado, para a qual foi nomeado por decreto de 22 de janeiro ultimo, foi interrompido até 16 deste mez, em que por conveniencia do governo serviu o cargo de chefe de policia do Rio de Janeiro, começando a correr de 17 do mesmo mez em diante.

—Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial desta capital, que mande dar baixa do serviço ao cabo de esquadra do 3º batalhão de infantaria do mesmo regimento Manoel Maria Garrido, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

Dia 23

Solicitou do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que seja indemnizado o director do Asylo de Mendicidade desta capital da quantia de 301\$180, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de julho findo;

Para que seja habilitada a Thesouraria de S. Paulo com a quantia de 500\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel João Marcondes de Moura Romeiro, nomeado juiz de direito da comarca de S. Bento do Sapucahy, naquelle estado.

Para que sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 3:165\$540, importancia de obras extraordinarias de esgoto, feitas na Casa de Correção desta capital;

De 42\$480, pelo alugel do aparelho telephonico n. 537, collocado na secretaria de Estado, a contar de 1 de janeiro até 12 de abril ultimo.

—Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial desta capital que mande averbar no livro mestre do mesmo regimento os serviços prestados no corpo policial do estado do Rio de Janeiro pelo cidadão Napoleão Gonçalves Guttemberg, actualmente alferes daquelle regimento.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se paguem no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 626\$200 arbitrada como ajuda de custo ao bacharel Rodrigo Adolpho de Araujo Jorge, nomeado juiz de direito da comarca de Taquaretinga, no estado de Pernambuco;

De 100\$600, importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Carlos Marques de S. nomeado 5º juiz substituto da capital federal;

Para que sejam habilitadas as Thesourarias de Fazenda :

Do estado de S. Paulo, com a quantia de 219\$120, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Ignacio Maranhão Rocha, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de S. Manoel, naquelle estado. Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Do estado de Matto Grosso com a quantia de 700\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito Manoel José Muniz, removido da comarca de Caceres para a de Cuyabá.

— Transmittiram-se :

Ao juiz de direito da provedoria da capital para os devidos effeitos, cópia do officio do Consulado Geral em Pariz, acompanhada de certidão de obito e mais documentos referentes ao espolio de D. Castorina de Avelli Farani.

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital, em resposta ao officio n. 383, de 26 de julho ultimo, cópia do aviso do Ministerio da Guerra, datado de 10 do corrente, em que declara não poder enviar a fé de officio do major de cavallaria exercito Sebastião Bandeira, tenente-coronel daquelle regimento, por ter determinado os assentamentos dos officiaes transferidos para o quadro extranumerario, sejam feitos nos corpos a que pertenciam por ocasião de transferencia.

— Ao governador do estado do Rio de Janeiro :

Para a devida execução, copia do decreto de 21 do corrente mez, pelo qual foi perdoado a David, ex-escravo, a pena de galés perpetuas, imposta pelo jury da cidade de Baía Mansa, em sessão de 8 de junho de 1872;

Para o mesmo fim, cópia do decreto de 10 do corrente mez, pelo qual foi perdoado Claudiano, ex-escravo, a pena de galés perpetuas, em que fôra commutada a de morte a que foi condemnado pelo jury do termo de Cantagallo.

Dia 27

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, expedição de ordem :

Para que seja habilitada a Thesouraria da Fazenda do estado da Bahia, com as seguintes quantias :

De 900\$ para pagamento da ajuda de custo ao juiz de direito Joaquim Antonio de Souza Spínola, removido da comarca de Caeté para a de Porto Seguro, ambas naquelle estado, ficando sem effeito o aviso de 21 de julho ultimo que solicitou o pagamento no Thesouro Nacional.

De 600\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito Antonio Coutin de Souza, removido da comarca de Maracá para a de Santarem.—Deu-se conhecimento ao governador do estado da Bahia.

Para que seja paga a despesa feita durante o mez de março ultimo com o material da Casa de Correção desta capital, importancia de 7:676\$189.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores : Afim de terem o conveniente destino cartas rogatorias expedidas ás justicas de Portugal pelo juiz de orphãos da capital Pará, a requerimento de Marcio Augusto Ponte e Souza para citação de Adelino Oliveira Leite.

Para fim identico, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, pelo juiz de direito da 1ª vara de orphãos desta capital, a requerimento de José Candido de Souza Brando, para citação de D. Amelia Candida dos Santos Brandão.

— Ao governador do estado de Pernambuco afim de ter o conveniente andamento e oportuna devolução, a carta rogatoria expedida ás justicas daquelle estado pelo juiz de direito da 1ª vara da comarca de Lisboa, a requerimento de Libanio Baptista Ferreira, para avaliação de bens pertencentes ao inventario da finada Julia Cladecinda Maguer de Azevedo Ferreira.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para a devida execução, cópia do decreto de 3 do corrente pelo qual foi perdoada a José Moreira da Costa, a pena de seis annos de prisão com trabalho, imposta pelo jury do ormo de Cantagallo, naquelle estado.

Ao governador do estado de Santa-Catharina, para fim identico, cópia do decreto da mesma data pelo qual foi perdoado a Silvestre Marques da Rosa o resto da pena de nove annos e quatro mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo, imposta pelo jury da capital do mesmo estado em 11 de março de 1884.

Ao governador do estado do Paraná :
O requerimento em que Urbano da Silva Carrão, praça do 17º batalhão do exercito pede a extinção das patentes de seus avós, Fidelis José da Silva Carrão e Francisco Pereira da Costa, officiaes da guarda nacional daquelle estado ;

Para informar, providenciando como no caso couber o requerimento do réo Henrique Bottejean, condemnado á pena de 20 dias de prisão e multa de 5 % por crime de damno.

Ao governador do estado de Minas Geraes:

Para ser instruido e informado, de conformidade com as disposições legais, o recurso de graça interposto pelo réo Manoel Abrahão, condemnado á pena de morte pelo jury da capital daquelle estado, a qual foi convertida em galés perpetuas pela Relação de Ouro Preto, em 24 de dezembro de 1869;

Para devolver, informado pela respectiva thesauraria da fazenda, o requerimento em que o carcereiro da cadeia de Baependy Carlos Nogueira de Salles reclama o pagamento de ordenados relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1888.

— Recommendou-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital que mande dar baixa do serviço ao soldado do mesmo regimento Augusto Narbal Alvares, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Approvou-se o acto pelo qual o governador do estado de Minas Geraes prorogou por dous mezes, provisoriamente e sem vencimentos a licença com que se achava o juiz de direito da comarca de Uberaba, bacharel Joaquim Ignacio Nogueira Penido.

— Declarou-se ao governador do estado de Goyaz, em resposta ao officio de 28 do mez findo, que tendo o bacharel Luiz Bartholomeo Marques Pitaluga assumido o exercicio de juiz de direito da comarca de Porto Nacional a 9 de junho ultimo, data posterior á do decreto que declarou sem effeito a sua nomeação, deve este ser mantido, porque foi expedido quando a nomeação não havia ainda produzido os seus effeitos; cumprindo, portanto, que o referido bacharel deixe o exercicio, passando-o ao substituto legal.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado da Bahia com a quantia de 335\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel José Macedo de Aguiar, nomeado juiz de direito da comarca de Areias, no mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao governador do estado da Bahia ;

Para que sejam pagos, no Thesouro Nacional, as ajudas de custo :

De 338\$ com que foi augmentada a ajuda de custo arbitrada ao bacharel Firmino Soares da Silva, nomeado juiz de direito da comarca de S. Francisco, no estado do Maranhão, ficando sem effeito a anterior nomeação para a de Loreto, no mesmo estado ;

De 800\$, marcado ao juiz de direito Antonio Ferraz da Motta Pedreira, removido da comarca de Itajahy, no estado de Santa Catharina, para a de Capivary, no estado do Rio de Janeiro.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para tomar na consideração que merecer, cópia do officio em que o Dr. chefe de policia interino communica que o escripturario da Alfandega desta capital, Augusto Cesar de Barros, acha-se, desde o dia 1 do corrente, fazendo parte da junta de alistamento militar, na qualidade de supplente em exercicio da subdelegacia do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, por não ter a quem passe a vara.

— Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial desta capital, que mande dar baixa do serviço ao cabo de esquadra do mesmo regimento, Miguel Antonio do Nascimento, apresentando substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que seja habilitada a thesouraria do estado de S. Paulo com a quantia de 127\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Geraldino de Souza Campista, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo do Espirito Santo do Pinhal, no mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

— Remetteram-se ao governador do estado do Maranhão, para ser instruido o recurso de graça interposto por Hermogenes Ferreira Barbosa, condemnado como incurso nas penas do art. 263 do codigo criminal por sentença do Tribunal da Relação daquelle estado.

— Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial desta capital que mande dar baixa do serviço aos soldados do mesmo regimento João Rozendo da Fonseca e José Laurentino do Nascimento, apresentando elles substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

Dia 30

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que sejam habilitadas as thesourarias: Do estado de Sergipe, com a quantia de 107\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel José Freire da Costa Pinto, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo do Rosario. — Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

Do Rio Grande do Sul com a de 136\$, marcada como ajuda de custo do bacharel Justiano Raymundo Freire, nomeado juiz de direito da comarca de S. Vicente, no mesmo estado.

Para que seja paga a despesa feita, durante o mez de julho ultimo, com o material da Casa de Correção desta capital, na importância de 6:310\$515.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Lazaro Nunes Pereira, ex-praça do batalhão de engenheiros e actualmente alistado no regimento policial desta capital, pede lhe seja passado titulos de terras a que se julga com direito.

Ao juiz de direito do 1º districto criminal da Capital Federal, para serem instruidos e informados, os recursos de graça dos réos João de Oliveira Martins e José Antonio de Almeida, condemnados, o primeiro á pena de seis annos de prisão com trabalho, e o ultimo á de galés perpetuas.

Ao governador do estado de Minas Geraes, para o mesmo fim, o recurso de graça do réo Ignacio, ex-escravo, condemnado pelo jury da capital do referido estado.

— Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial desta capital que mande dar baixa do serviço ao cabo de esquadra do 2º batalhão de infantaria do mesmo regimento, Alcibiades Barbosa de Souza Cordeiro, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente, foi aposentado o thesoureiro da alfandega do estado de Santa Catharina, José Silveira de Souza Junior, com o vencimento que lhe competir na forma na lei, e nomeado para o dito lugar Joaquim Domingos da Natividade.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de setembro de 1890

Anachoreta & Irmão e outros negociantes e fabricantes de papel pintado, reclamando contra a isenção de direitos que allegaram ter sido concedida á Companhia Saneamento para o papel que importam para as suas obras. — Não ha que deferir.

De diversos compositores que trabalham por obra na Imprensa Nacional, pedindo salario fixo. — Indeferidos.

Dr. Cesar Augusto Marques, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade. — Deferido.

Gustavo de Mello e Alvim, pedindo permissão para prestar fiança provisoria como conferente da Caixa de Amortização, depositando as apolices da divida publica necessarias. — Deferido.

Dr. Luiz Carlos Franco e Julio M. de Lemos, pedindo os favores do art. 20 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 para a empresa de exploração da sericultura e manufactura da seda nesta capital. — Indeferidos.

— A concessão feita a Jorge da Costa Franco, Luiz Augusto de Magalhães, J. I. Borges, Alfredo Prisco Barbosa e Barão de Mesquita, para incorporarem o Banco Emissor de Pernambuco com a emissão de 20.000:000\$, mediante a clausula de effectuar o emprestimo de que necessita aquelle estado, foi declarada sem effeito pelo seguinte despacho dado pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 4 do corrente mez. — Tendo-me communicado os concessionarios não poderem effectuar o emprestimo ligado a esta concessão, como clausula fundamental, delaro-os decahidos do direito de incorporação do Banco Emissor de Pernambuco.

Ministerio da Marinha

Expediente de 3 de setembro de 1890

Ao Quartel General, declarando, de accordo com o seu parecer e do Conselho Naval, que deve ser contada ao 2º tenente Frederico da Cruz Secco a antiguidade de posto da data de promoção da turma de guardas marinha a que pertencia, ficando collocado na respectiva escala abaixo do 2º tenente, hoje 1º, José Maria do Outeiro, visto a sua promoção em data posterior ter sido motivada por cumprimento de ordens do governo.

— Ao Ministerio dos Negocios do Interior, solicitando as necessarias ordens para que sejam lavrados os decretos concedendo aos officiaes da armada, abaixo declarados, os diversos grãos da ordem de S. Bento de Aviz, a que fizeram jus, nos termos do decreto n. 277 F de 22 de março ultimo : official, o capitão de fragata graduado Alvaro Nunes Ribeiro Belfort ; cavalleiros, os 1ºs tenentes João da Silva Retumba, Manoel de Albuquerque Lima, José Augusto Armelino, Alfredo de Avila Menezes e Odorico Pinto da Silva Leal.

— Ao Quartel General, determinando que o cruzador *Liberdade*, depois de paga a respectiva guarnição e de receber mantimentos,

vá render o encouraçado *Bahia*, devendo aquelle cruzador substituir o *Orion*, logo que estiver prompto, seguindo então para Santos a desempenhar o serviço quarentenario.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª secção — N. 2732 — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1890.

De accordo com o que expondes em officio n. 64 de 30 do mez passado, recommendo-vos que mandeis recolher preso á fortaleza de Villegaignon o commissario de 3ª classe José Paulo Nabuco Cirne, pelo seu procedimento irregular, quando embarcado no cruzador *Trajano*, em Montevideo, de contrahir dividas, tendo aliás recebido dinheiro para as despesas que as originavam; cumprindo que assim se conserve até ulterior deliberação, em vista do resultado da tomada de suas contas, segundo as ordens que ora expeço á Contadoria.

Saude e fraternidade — *Eduardo Wandenholk* — Sr. chefe do estado maior general da armada.

— A' directoria da Escola Naval:

Mandando que providencie de modo a ser feita pelo destacamento alli existente a guarda do mesmo estabelecimento, visto achar-se desfaleado o batalhão naval;

Declarando ter sido nomeado para exercer interinamente o cargo de adjunto da secção de linguas do curso preparatorio da mesma escola o bacharel Heitor Bastos Cordeiro. — Comunicou-se á Contadoria.

— A' inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro mandando:

Collocar a bordo do cruzador *Orion* o canhão de tiro rapido de 37 ^m/_m, do castello do encouraçado *Riachuelo*, até á promptificação da artilharia que lhe é destinado;

Eliminar do quadro o operario de 6ª classe da officina de machinas da directoria de artilharia do mesmo arsenal, Antonio dos Santos;

A providenciar afim de ser preparada uma carreta para montagem de um pequeno canhão Whitworth, retro-carga, no castello do cruzador *Orion*.

— Ao chefe do estado maior general, declarando que, nesta data, são nomeados os capitães de fragata Francisco Forjaz de Lacerda para interinamente exercer o logar de inspector do arsenal de marinha do estado do Pará e Fernando Xavier de Castro, que o occupava, para tambem interinamente exercer o de vice-inspector do arsenal de marinha da Capital Federal. — Comunicou-se ao governador do Pará, á inspecção do arsenal de marinha desta capital e á Contadoria.

— Ao Barão de Corumbá, recommendando que proceda á indagação sobre os preços das ferramentas e machinas constantes das relações, que se lhe remette, e informe á secretaria de Estado a semellante respeito.

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, para providenciar sobre o respectivo pagamento, os papeis relativos á divida de que é credor José Pereira Neves, na importancia de 126\$300 do exercicio de 1889.

— A' Contadoria de Marinha, mandando abonar, pela verba — Eventuaes — do actual exercicio, ao auxiliar da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, a quantia de 41\$220, para completar o vuncimento de agosto.

A' mesma, mandando indemnizar o immediato e o official de fazenda do encouraçado *Bahia* da quantia de 50\$ que despenderam conjunctamente em viagem de ida e volta da ilha Grande á esta capital em cumprimento de ordem superior e o pharmaceutico de 3ª classe Agenor da Cunha Brito, da importancia de 160 francos que despendeu com seu transporte de Montevideo a esta capital.

A' mesma, recommendando a liquidação das contas do commissario de 3ª classe José Paulo Nabuco Cirne, desembarcado do cruzador *Trajano*, afim de verificar-se qual a sua responsabilidade para com o Estado.

— A' Intendencia da Marinha, autorizando o fornecimento de diversos objectos requisitados pela flotilha do Alto Uruguay. — Comunicou-se ao Quartel General recommen-

dando que f'ca constar ao respectivo commandante a irregularidade de serem as dimensões dadas pelo antigo systema.

— A' Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, exigindo que informe, com urgencia, até quando abonou-se o soldo do marinheiro nacional reformado Antonio Baptista dos Santos.

— A' Secretaria da Congregação do Menino Jesus, declarando que não é possível attender ao seu pedido, visto não haver mais, nas dependencias deste ministerio, objecto algum pertencente ao culto religioso.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Henrique Pereira Cano. — Aguardo oportunidade, como já se declarou.

Ambrozio Francisco da Costa. — Como requer.

Dia 4

Companhia Industrial do Brazil. — Companhia na capitania.

1º tenente reformado Atanagildo Barata Ribeiro. — Indeferido.

Abilio de Almeida Marques. — Indeferido. Dr. Alvaro Corrêa Dias da Rocha. — Indeferido, á vista do novo regulamento do Corpo de Saude da Armada.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 2 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Declarando, em resposta ao seu aviso de 7 de agosto ultimo, que, á vista da informação que se remette, prestada pela Contadoria Geral da Guerra, deve ser mantido o aviso de 5 de junho do corrente anno, expedido ao governador do estado do Rio Grande do Sul, determinando que as reclamações do officiaes do exercito sobre consignações sejam feitas por meio de officios;

Rogando se digne providenciar afim de que por conta do § 27 — Diversas despesas e eventuaes — do actual exercicio, seja distribuido á Thesouraria do Pará o credito de 365\$ para occorrer ao pagamento da despesa com o aluguel de uma embarcação para ir á Cachoeira Itabréa em serviço da colonia militar de S. João do Araguaia. — Comunicou-se ao governador do dito estado.

— Ao Sr. ministro do Interior, rogando se sirva providenciar para que a repartição da Guerra seja indemnizada da quantia de 1:440\$, importancia do aluguel do rebocador *Ajudante*, que esteve empregado de 1 a 8 de agosto proximo passado no serviço de intimação á embarcações procedentes de portos infestados de cholera-morbus. — Solicitou-se do Sr. ministro da Fazenda que seja a dita quantia opportunamente annullada no § 27 — diversas despesas e eventuaes — do corrente exercicio.

— Ao conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o major reformado do corpo de policia desta capital Antonio Joaquim de Sant'Anna Barros pede se declare si aos officiaes desse corpo competem as mesmas regalias e isenções que competem aos do exercito.

— Ao governador do estado de Goyaz, approvando o acto pelo qual nomeou o capitão honorario do exercito Agostinho Ribeiro da Fonseca para commandar interinamente o presidio de Santa Maria do Araguaia; devendo, porém, informar si o tenente Manoel José Pinto, commandante do alludido presidio, ao fundar a licença que lhe foi concedida pelo governo desse estado em 22 de abril e approvada por portaria de 4 de junho do corrente anno, apresentou-se para reassumir o exercicio de seu cargo.

— Ao Sr. marechal Visconde de Baurepaire-Rohan.

De posse do officio de 30 de agosto proximo passado acompanhando o *Projecto do Código de Justiça Militar para o Exército Brasileiro*, elaborado pela commissão de que sois presi-

dente, cabo-me em nome do governo, agradecer a solicitude com que a mesma commissão desempenhou esse trabalho, prestando assim seus dignos membros mais um assinalado serviço ao paiz, com a proficiencia e patriotismo que era de esperar de tão illustre cidadãos.

Saude e fraternidade. — *Fioriano Peixoto*

Cidadao Ministro da Guerra. — A commissão nomeada em 14 de janeiro do corrente anno para organizar os codigos criminal e de processo militar vem apresentar já impresso o resultado de seus trabalhos sob a denominação de *Projecto de Código de Justiça Militar para o Exército Brasileiro*, dividido em tres partes — código criminal, do processo e disciplinar.

Tendo em consideração o plano de reorganização do exercito, que, em suas idéas geraes lhe foi communicado, a commissão elaborou o código do processo desenvolvendo-o, quanto á organização dos tribunaes, sobre essa base que, si não prevalecer, nem por isso prejudicará o trabalho; bastará uma simples substituição de palavras. Assim, o código do processo refere-se ao cargo de chefe do estado maior do exercito, a districtos militares, a classe inactiva, ao commissariado do exercito, o que é facilmente substituível por ajudante general do exercito, commando de armas, etc., de fôrma que, embora a organização judicial esteja intimamente ligada á do exercito, o projecto do código do processo accomoda-se tanto á actual como á em elaboração.

O tempo que a commissão empregou para desobrigar-se de sua incumbencia podia ter sido menor si não esperasse os pareceres que, pela repartição de ajudante-general, foram exigidos de diversos e illustres officiaes generaes e dos commandantes das duas brigadas e dos corpos estacionados nesta capital, sobre os projectos dos codigos disciplinar e do processo.

Cumpra a commissão o dever de tornar satisficentes os serviços prestados pela Imprensa Nacional, e, para avaliação, é sufficiente testemunhar que o projecto do código do processo criminal foi-lhe entregue manuscripto em 30 de abril e na tarde de 2 de maio recebeu o nitidamente impresso o general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, então ministro da guerra.

Terminados, como estão, seus trabalhos, a commissão pede licença para declarar-se dissolvida e agradece a confiança de que foi depositaria e a que procurou corresponder, sem preoccupar-se de pessoas, antes collocando-se acima de todos e quaesquer interesses individuaes, que porventura pudessem ser prejudicados: todas as reformas que não se inspirarem nesses sentimentos serão ephemerias, inglorias e anti-patrioticas.

Capital Federal, 30 de agosto de 1890. — Saude e fraternidade. — Marechal Visconde de Baurepaire-Rohan. — General de brigada João Manoel de Lima e Silva. — Agostinho de Carvalho Dias Lima, auditor de guerra. — Carlos Augusto de Carvalho.

— Ao commandante da Escola Militar da capital:

Pondo á disposição desse commando, assentando praça previamente, os paizanos Elias Lopes de Mendonça e Joviano Lopes de Mendonça, aos quaes se concede licença, para no anno proximo vindouro, se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante General.

Mandando trancar a matricula com que frequenta a referida escola o soldado Epaminondas de Lima e Silva, conforme pediu. — Foz-se identica communicação.

Ao director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, declarando que, de accordo com o que propoz o Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, é nomeado o Dr. José Nobre de Faro Orland para auxiliar o nos estudos de micrographia atmospherica e ana-

lyse das aguas meteoricas, percebendo, conforme propoz, os vencimentos que deixou de perceber um dos assistentes desse estabelecimento, que substituiu o vice-director durante a licença que lhe foi ultimamente concedida, por seis mezes, sem vencimentos. — Comunicou-se á Contadoria Geral da Guerra.

— A' Repartição de Ajudante General, concedendo-se tres mezes de licença ao 2º cadete Antonio Freire do Nascimento para tratar de sua saúde no estado de Sergipe, correndo por sua conta as despesas de transporte, e ao major do 36º batalhão de infantaria Francisco Soares Neiva, quatro mezes, para identico fim, em prorrogação da com que se acha.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Tenente reformado Henrique Carneiro de Almeida, tenente honorario Manoel José Gomes de Carvalho, alferes honorario Geroneio dos Santos Teixeira, 1º sargento Manoel Ferreira dos Reis e Francisca Helena de Paula. — Indeferidos.

Sargento Hermogeneo Antonio de Azeredo Coutinho, Silverio Augusto de Azevedo e Virginia de Oliveira. — Indeferidos, á vista das informações.

Alferes honorario José Soares Barbosa. — Aguarde a reforma da Escola de Aprendizizes Artilheiros.

Cabo da esquadra reformado Lino Ribeiro de Novaes. — Apresente os documentos exigidos na informação da Repartição de Ajudante General.

Gustavo de Lacerda. — O supplicante não está comprehendido nas disposições regulamentares para ser attendido.

Manoel Alves Ribeiro e José Martins Diogo. — Não ha vagas.

Francisco José Ernesto Cardoso. — Petição identica foi indeferida em 8 de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado o 1º escriptuario da estrada de ferro de Baturité Carlos Augusto de Miranda para o logar de secretario do prolongamento da mesma estrada;

— Foram promovidos, por proposta do engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil os engenheiros:

Simão Gustavo Tamm, de ajudante de 1ª classe ao logar de chefe de secção;

José Antonio da Costa Junior, de ajudante de 2ª classe a ajudante de 1ª classe.

— Foram prorogadas:

Por quatro mezes a licença, com vencimento na forma da lei, em que se acha o agente de estação de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Florindo Bernardes Miguel, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por mais dous mezes a licença com vencimento, na forma da lei, em que se acha o cidadão Alberto de Magalhães Couto, conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada, para o mesmo fim.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimentos na forma da lei, ao praticante da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carolino Jacintho de Sampaio;

De 90 dias, ao conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada José Antonio de Andrade;

De tres mezes, sem vencimento, na forma da lei, ao auxiliar telegraphista da mesma estrada Luiz Esteves da Costa;

De 45 dias, com vencimento, na forma da lei, ao cidadão Candido Antonio de Oliveira, agente de estação de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; a todos para tratarem de sua saúde onde lhes convier.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 23 de agosto

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De £ 14.396—9—7 a Duvivier & Comp., por fornecimento de tubos para canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira, no mez de julho ultimo;

De £ 980—0—0 a Buarque & Maya, pelo fornecimento de dous guindastes para as mesmas obras, em fevereiro do corrente anno;

De 558\$700 a André de Oliveira & Gad, por medicamentos fornecidos para a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em julho ultimo;

De 336\$100 a Guimarães & Ferreira, por fornecimento de material para a mesma hospedaria, no referido mez.

— Ao mesmo ministerio communicou-se que, por portaria de 25 do corrente mez, foi declarada sem effeito a nomeação de João Teixeira Portugal Freixo Junior para o logar de agrimensor da commissão incumbida de medir terras na fazenda Sabauna, no estado de S. Paulo.

Dia 27

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 22:500\$ ao Lloyd Brasileiro, pela viagem realizada na linha fluvial do estado de Matto Grosso pelo paquete *Diamantino*, durante o mez de junho ultimo;

De 4:166\$666 á mesma companhia, por subvenção correspondente ás viagens feitas a S. Matheus e Cannavieiras pelos paquetes *Mayrink* e *Mahilde*, durante os mezes de julho e agosto ultimos;

De 375\$998 á mesma companhia, por passagens concedidas a bem do serviço publico, em março do corrente anno;

De 23\$360 á mesma companhia, por transporte de volumes;

De 1:687\$166 a diversos, por fornecimento de objectos para a canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira, nos mezes de junho e julho ultimos;

De 1:600\$ ao engenheiro Stanislaw Przewodowski, pelos vencimentos que lhe competem como chefe da extincta commissão de discriminação de terras nos valles dos rios Pardo e Jequitinhonha, de janeiro a abril ultimos;

De 206\$840 a diversos, por ferragens e outros objectos fornecidos ao Jardim Botânico.

— Do mesmo ministerio foi solicitado o credito de 30:000\$ no estado de Matto Grosso, á disposição do governador do mesmo estado, para ser especialmente applicado a despesas com a fundação de colonias.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de setembro de 1890

Antonio Luiz da Silva pedindo privilegio para a applicação nova da madeira de diversas arvores á fabricação de moveis curvados. — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Manoel Francisco Gomes, pedindo permissão para explorar ouro, prata, chumbo e outros mineraes no municipio do Prado, estado da Bahia. — Idem. Idem.

Elesião Calvet Bittencourt e outros pedindo a concessão de diversos favores para

estabelecer uma fabrica de artefactos de borracha no estado do Amazonas. — Indeferido.

Eduardo Augusto Washington propondo-se ir ao estado da Bahia, mediante diversos favores, a fim de verificar a existencia de uma mina de carvão de pedra, estudar as florestas, clima e condições daquelle estado, etc. — Idem.

Dr. Eduardo dos Santos, medico adjunto do Corpo de Bombeiros, pedindo permissão para assignar-se de ora em diante, Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, visto existir nesta capital outro collega seu com aquelle nome. — Deferido.

Banco Auxiliario, cessionario da empreza do arrasamento do morro do Senado e aterro dos pantanos e accrescidos desta cidade, pedindo approvação de uma planta relativa ao extremo norte da mesma concessão. — Indeferido, á vista das informações.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 29 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a materias (2), a terra (1) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e de 6" e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Mercado, Primeira de Março, Ouvidor, Prainha, S. Bento, Visconde de Itaboraity, Visconde de Inhaúma, Theophilo Ottoni e largo do Paço e os rallos das ruas da Prainha, S. Bento, Benedictinos e Visconde de Inhaúma.

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

Está em construcção uma entrada na galeria da travessa do Conselheiro Saraiva.

Deu-se começo á limpeza da galeria da rua do Mercado.

2º districto — Predios esgotados 8.754, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Visconde de Sapucahy e Barão de Capanema e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Continuam as obras da galeria da rua do Catete.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a sebo no ramal de 4". — Foi attendida no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas de São Francisco Xavier e Visconde de Itamaraty.

5º districto — Predios esgotados 2.915, cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do General Polydoro e Passagem.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 30 de agosto de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos

Expediente do dia 30 de agosto de 1890

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda, pagamento:

De 1:973\$913, importancia de fornecimentos feitos para as obras dos edificios em que funcionam a escola publica da freguezia do Engenho Velho, Escola Polytechnica, Bibliotheca Nacional, Inspectoria da Instrucção Publica da Capital Federal e Maternidade;

De 3:400\$ a Delecarlino de Araripe, como restituição de igual quantia com que entrou para os cofres publicos, tendo sido posteriormente dispensado de tal pagamento;

De 1:052\$, vencimentos dos serventes da Escola Polytechnica no mez de agosto proximo passado;

De 60\$, importancia do ordenado de um servente do Instituto Nacional de Musica, no mez de agosto ultimo.

De 17\$, por indemnização, ao escrivão do Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, do que despendeu com gastos de prompto pagamento.

De 1:517\$618, a diversos fornecedores do mesmo estabelecimento, pelos supprimentos de junho e julho, descontada a quantia de 65\$370 de gaz consumido no curso nocturno do sexo feminino.

De 3:975\$582, pelo que suppriram os fornecedores do Internato do Instituto Nacional no mez de junho proximo passado.

Dos vencimentos que competem ao professor da 2ª cadeira de desenho do Instituto dos Surdos Mudos Benedicto Raymundo da Silva Filho, desde junho ultimo.

Dos que competem ao professor do Externato do Instituto Nacional Alfredo Alexander, a contar de dezembro inclusive até abril, sendo que neste ultimo mez deve-lhe ser descontada a gratificação, por achar-se então em gozo de licença.

Pela Thesouraria do Estado do estado de Mato Grosso, dos vencimentos que a razão de 3:000\$ annuaes competem ao 1º escripturario da mesma thesouraria Antonio Pinto de Souza Leque, durante o tempo que exerceu o cargo de administrador interino dos correios do referido estado.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que ao vice-reitor do Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria Luiz Candido Paranhos de Macedo deve ser abonada a gratificação mensal de 100\$, por estar regendo a cadeira supplementar de portuguez do mesmo Internato.

Ao mesmo ministerio que o Dr. Henrique Alexandre Monat, professor interino da cadeira de francez do Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, competem os vencimentos marcados na ultima parte do art. 22 do decreto n. 6130 de 1 de março de 1876, conforme a doutrina do aviso deste ministerio n. 102 de 21 de agosto de 1889.

Ao director da Academia das Bellas-Artes ter este ministerio providenciado, afim de que seja essa academia contemplada no numero dos estabelecimentos a que se destinam os artefactos e mais objectos de estudo, pertencentes a D. Pedro de Alcantara e que o governo procura adquirir.

Ao director da Faculdade do Direito de São Paulo terem sido deferidos os requerimentos de Augusto Ferreira de Castilho e Azarias de Andrade Queiroz Botelho, nos quaes podem ser admitidos a matricula do 1º anno do curso dessa faculdade.

Ao mesmo director terem sido igualmente deferidos os requerimentos que no mesmo sentido fizeram Olyntho Modesto, José Ovidio Marcondes de Moura Romeiro e Fernando Machado.

Ao mesmo director ter sido feita igual concessão a Aurelio de Faria Lobato.

Ao mesmo director ter sido concedida licença a Alberto Penteado, para matricular-se no 1º anno dessa faculdade, satisfazendo as condições regulamentares.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias:

Para que seja posta na Delegacia do Thezouro em Londres à disposição da comissão encarregada na Europa de compras para o Ministerio da Agricultura, a quantia de 62:400\$, para pagamento de material encomendado desde o anno passado para a Repartição Geral dos Telegraphos, devendo tal despesa ser lançada à conta do § 23 do art. 7º da lei do orçamento de 1889.

Para que seja debitada a este ministerio e creditada ao do exterior a quantia de 888\$389, quota que a este ministerio toca do que despendeu o Barão de Itajubá com autorização do Ministerio do Exterior por aviso de 28 de maio proximo findo.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que ao Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, lente jubilado da Faculdade de Direito de S. Paulo, compete, além do ordenado, metade da respectiva gratificação, visto verificar-se contar o dito lente mais de 30 annos de serviço effectivo;

Ao governador do estado de Pernambuco, ter sido aprovado o acto pelo qual concedeu tres mezes de licença ao 3º official da respectiva administração dos Correios, Arthur Barreto da Rocha Lins;

Ao Ministerio da Marinha, que o melhor alvitre a seguir para o pagamento do custo da linha telephonica entre o Arsenal de Marinha e a fortaleza de Villegaignon é o da solicitação, por parte do Ministerio da Marinha, do Ministerio da Fazenda, para indemnização directa ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ao director da Faculdade de Direito do Recife que, achando-se em elaboração a reforma das faculdades de direito, não ha conveniencia em abrir concurso para o provimento das cadeiras vagas do curso annexo da referida faculdade.

Ao Ministerio da Fazenda, que a despesa para pagamento do pessoal da secretaria, bibliotheca e laboratorios da faculdade da Bahia, deve ser feito por conta do credito de 89:280\$, do orçamento vigente deste ministerio.

— Recommendou-se aos governadores dos estados do Amazonas e do Pará, providenciassem afim de serem obtidos e remetidos para esta capital por conta deste ministerio, com destino ao Museu Nacional, o maior numero possivel de armas de guerra, de caça e de pesca, bem como de ornatos, vestes e artefactos de que se servem os indigenas que habitam aquellas regiões.

— Autorizou-se:

O director da Faculdade de Direito do Recife a mandar admittir os alumnos dessa faculdade aos exames para que se haviam inscripto em fevereiro e março do corrente anno, sem prejuizo dos exames dos annos immediatos, que poderão tambem prestar.

O director geral dos Correios a contractar com os industrias A. G. de Mattos & Comp. pela quantia de 24:000\$, a construção de uma lancha a vapor para o serviço marítimo dessa repartição; ficando a do batallão para quando houver imprescindivel necessidade;

O director do Instituto Nacional dos Cegos a admittir nesse instituto, como alumnos, os menores Goroacy de Paulo Reis, Luiz Margutte, Avelina Augusta e Josina da Conceição Barbosa.

RECTIFICAÇÃO

E' Amelia Clotilde Teixeira de Magalhães não Amelia Clotildes Ferreira de Magalhães o nome de uma das adjuntas às escolas publicas, reintegradas por portaria de 2 do corrente.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 5 do corrente, foram designados para o 2º districto telegraphico, os adjuntos Antonio Lucas da

Costa, Candido Rodrigues de Almeida, Aprigio Antonio da Silva e Saturnino Nunes de Carvalho Lima; para o 11º districto os adjuntos Joaquim Machado Vieira, Aurelio Alipio da Rocha, Jayme Lisboa e Otavio Luiz de Mello; para o 12º districto os adjuntos Ernesto da Franca Mello, Manoel Hermogenes, Vidal, José da Motta Pires Gomes, Braulio Nunes Louzada, Ignacio Ferreira de Moura, João Gomes dos Santos, Alexandre Gastaud, Hermenegildo de Azevedo Nunes e Porfirio de Faria; para o 13º districto os adjuntos Thomaz Cunha e José Afonso Soares; sendo-lhes marcado em 1:000\$ annuaes, os seus vencimentos:

Por avisos do serviço de 4 do corrente, foi autorizado o chefe do 10º districto a sacar na Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, a quantia de 9:800\$ para despesas de agosto findo.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 4 do corrente foi o seguinte:

Geometria—Simplemente: Arlindo Villaga e José Augusto Pereira de Rezende.
Inhabilitados, 4.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, as folhas da Cathedral da Capital Federal (na casa).

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje, as ferias do Arsenal da Guerra desta capital.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Worldworth*, para Montevideo e Buenos Aires, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Mato Grosso e Paraguay, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Europa*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Cabral*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Gaande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Charente*, para Pernambuco, Las Palmas e Bordéos, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 2 de setembro de 1890

	(maxima....	20,5
Temperatura à sombra...	minima....	17,7
	(média.....	24,1
Dita na relva.....	(maxima....	30,2
	(minima....	17,4
Dita ao sol.....	maxima....	28,4
Evaporação à sombra 0m,5.		
Ozone, 5º,0.		
Chuva, 2m,35.		

— E no dia 3:

Temperatura à sombra..	maxima....	19,9
	minima....	17,1
	média.....	18,5
Dita na relva.....	maxima....	22,5
	minima....	17,0
Dita ao sol.....	maxima....	39,1
Evaporação à sombra, 0 ^m ,55.		
Ozone, 1 ^m ,20.		
Chuva, 1 ^m ,195.		

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 29 e 30 de agosto.

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	HUMIDADE RE-
			A 00	CENTIGRAO	VAPORE	LATIVA
1	29	7 hs. da noite..	757,18	21,4	15,20	89,2
2	30	1 " " manhã..	757,88	20,9	15,03	81,9
3	"	7 " " " "	758,21	20,4	15,81	89,0
4	"	1 " " tarde..	757,44	21,0	16,65	89,0

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 30,5, ennegrecido 42,0.

Temperatura maxima 24,5.

Temperatura minima 18,4.

Evaporação 1,0.

Ozone 4,0.

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,3.**Estado do céu**1) Encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e nevoeiro, vento SSE 2^m,2.

2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e nevoeiro, vento nullo.

3) Encoberto por nevoeiro, vento nullo.

4) Encoberto por cirro-cumulus e denso nevoeiro, vento W 4^m,0.

Dias 31 de agosto e 1 de setembro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	HUMIDADE RE-
			A 00	CENTIGRAO	VAPORE	LATIVA
1	31	7 hs. da noite..	757,23	20,6	16,33	91,0
2	1	1 " " manhã..	757,78	21,4	16,17	83,8
3	"	7 " " " "	757,58	21,0	16,41	83,0
4	"	1 " " tarde..	755,82	21,6	16,01	83,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 24,0, ennegrecido 28,5.

Temperatura maxima 22,2.

Temperatura minima 18,6.

Evaporação 1^m,0.

Ozone 7,0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,5.**Estado do céu**

1) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SSE.

2) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.

3) Encoberto por denso nevoeiro, vento nullo.

4) 0,7 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nevoeiro, vento ESE 2^m,8.**Abastecimento de agua**— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 23 de agosto:

Tingua e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.292.000
Macacos e Cabeça.....	8.659.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.307.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.145.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	
e o do morro da Viuva.....	3.798.000
	2.375.000

No dia 24:

Tingua e Commercio.....	72.373.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.248.000
Macacos e Cabeça.....	8.659.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.252.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.015.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.796.000
e o do morro da Viuva..... 3.000.000

No dia 25:

Tingua e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.224.000
Macacos e Cabeça.....	8.370.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.116.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.971.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... 3.793.000
e o do morro da Viuva..... 2.410.000**Estrada de ferro do Paraná**

—Do resumo do relatorio de janeiro de 1890, consta que a receita foi de 63:811\$490, a despesa de 43:937\$502; e o saldo de 19:873\$988. Relação da despesa para a receita 67,91 %.

Por kilometro em trafego:

Receita.....	574\$878
Despesa.....	395\$833

Saldo..... 179\$045

Por trem-kilometro:

Receita.....	7\$366
Despesa.....	5\$072

Saldo..... 2\$294

A receita proveu de:

	Importancia	Relação % do total
Passageiros.....	5:995\$720	9,40
Bagagens.....	1:074\$000	1,67
Mercadorias.....	59:291\$640	88,22
Animaes.....	69\$400	0,11
Telegrammas.....	99\$500	0,16
Rendas diversas.....	281\$230	0,44
	63:811\$490	100,00

Passageiros — Transitaram durante o mez de janeiro 2.025, sendo de:

	Numero	Importancia
1 ^a classe.....	636	2:948\$980
2 ^a idem.....	1.389	3:147\$640
	2.025	5:995\$720

Receita por passageiro 2\$941.

Bagagens — Foram transportados 834 volumes, pesando 174,439 que produziram 1:074\$. Receita media por tonelada 61\$445.

Mercadorias — Os 80.729 volumes transportados pesando 3.281¹/₂ 030, elevaram a receita a 56:291\$040.

Receita media por tonelada 17\$151.

Herva matte — O transporte deste producto foi durante o mez de 1.126¹/₂ 690 dando a receita de 27:027\$360, importando a receita media por tonelada 23\$078.Deduzindo-se da receita a quantia de réis 1:008\$370 em beneficio do maior exportador deste artigo contribuindo para esta exportação com 1.008¹/₂ 370.Madeira — 373¹/₂ 840 de madeira exportadas produziu a receita de 1:871\$640.

Receita media por tonelada 5\$006.

Animaes — Foram transportados 16 animaes, percebendo-se a quantia de 69\$400.

Receita por animal 4\$337.

Telegrammas — Foram transmittidos 98 telegrammas produzindo a receita de 99\$500.

A armazenagem e rendas diversas — Contribuíram com receita de 180\$450.

A despesa é discriminada pelas seguintes verbas:

	Importancia	Relação % do total
Administração central.....	3:389\$393	7,71
Trafego.....	4:832\$144	11,00
Locomoção e officinas.....	12:053\$548	27,44
Via-permanente,...	23:612\$417	53,74
	43:887\$502	99,89
Despesas accessorias	50\$300	0,11
	43:937\$502	100,00

Os trabalhos effectuados com a conservação da via permanente, das obras de arte e edificios da estrada são comprehendidos nas duas seguintes classes:

	Importancia	Relação % do total
Conservação ordinaria.....	16:126\$568	68,30
Trabalhos extraordinarios.....	7:485\$349	31,70
	23:612\$417	100,00

Durante o mez do janeiro foram substituidos 503 dormentes ordinarios, 35 especiais para pontes, 13 vigas para pontes e pontilhões, um trillho, duas talas, 959 grampos, 112 parafusos, importando o trabalho de substituição do material em 1:230\$216.

Os trabalhos extraordinarios neste mez foram somente os revestimentos do tunnel da Roça Nova no kilometro 80, na 2^a secção, que se tornou urgente em consequencia da rapid decomposição da rocha, importando este serviço em 7:485\$349.

A despesa accessoria de 50\$ proveu de gratificação a dois empregados encarregados da verificação do imposto de transitto arrecadado.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	793	525	1.321
Entraram.....	25	25	51
Sahiram.....	16	14	30
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	802	531	1.333

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 327 consultantes, para os quaes se aviaram 439 receitas. Fizeram-se 5 extrações de dentes.

E no dia 31:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	891	532	1.333
Entraram.....	13	10	23
Sahiram.....	11	17	28
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	793	523	1.316

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 291 consultantes, para os quaes se aviaram 333 receitas. Fizeram-se 23 extrações de dentes.

E no dia 1 setembro:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	793	523	1.331
Entraram.....	22	13	49
Sahiram.....	17	21	51
Falleceram.....	7	0	8
Existem.....	793	515	1.311

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 479 consultantes, para os quaes se aviaram 607 receitas. Fizeram-se 16 extrações de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 27 as seguintes pessoas fallecidas de:

Broncho pneumonia — o fluminense José, filho de José Ferreira de Curvalho, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 228.

Catarrho suffocante — a fluminense Maria, filha de Leopoldina Victoria das Dores, 8 horas, residente e fallecida á rua de Paula Brito n. 11.

Convulsões — a fluminense Olympia, filha do Braz Pio da Motta, 4 mezes, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 99.

Cachexia leprosa — o fluminense Chorobino Serafim, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Hospital dos Lazaros.

Entero colite — a fluminense Maria Can-soli, filha de Consoli Francisco, 10 mezes, residente e fallecida á rua do Senado n. 210 A.

Eczema syphilitica — Pedro, exposto da Santa Casa, 2 mezes, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Febre remittente paludosa — a fluminense Deolinda de Oliveira, 15 annos, solteira, residente á rua de D. Alzira Valdetaro n. 11.

Febre remittente typhoidea — o francez Ventura, filho de Carlos Baptista de Castro, 15 mezes, residente e fallecido á rua do Pay-sandú n. 33.

Fraqueza congenial— a fluminense Maria, filha de Virginia da Conceição, 19 dias, residente e falecida à Travessa do Leonardo n. 1.

Hemorragia pulmonar—o fluminense João Ignacio Freitas, 28 annos, residente e fallecido à rua da Conceição n. 67.

Insufficiencia mitral— a africana Felizarda, 60 annos, solteira, residente no Iguassú e falecida na Santa Casa.

Impaludismo—o brasileiro Antonio Couto, 20 annos, residente em Queimados e fallecido na Santa Casa.

Marasmo senil — a africana Lucinda Marianna da Conceição, 90 annos, solteira, residente e falecida à Praia Formosa n. 43 e a fluminense Antonia Maria do Espirito Santo, 80 annos, solteira, residente e falecida no Hospicio de Alienados. Total, 2.

Meningite tuberculosa post variolam—o fluminense Honório Serpa, 22 annos, solteiro, fallecido do Hospital de Santa Barbara.

Schirose hepatica—o fluminense Virgilio Severiano de Barros, 34 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Assis Bueno sem numero.

Syphilis visceral— a fluminense Adelaide de Medeiros, 56 annos, solteira, residente e falecida à rua dos Invalidos n. 19.

Sem declaração—o fluminense José Antonio de Paula, 37 annos, solteiro, residente à rua Bellade S. João n. 59 e fallecido na Santa Casa, e o maranhense Joaquim Quirino da Costa, 37 annos, solteiro, residente à rua da Saude n. 28 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Tisica pulmonar—os fluminenses Luiz Lemos da Rocha, 80 annos, viuvo, residente e fallecido à rua da Serra n. 15, e Carlos Alves da Silva, 24 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Luiz Anglud, 18 annos, solteiro, fallecido à rua do General Pedra n. 63 e residente à rua de Santa Christina n. 31; Virgolina Maria Rosa da Conceição, 32 annos, solteira, residente à rua da Guarda Velha n. 38; Justina Luiza, 32 annos, solteira, residente na estação da Conceição; o bahiano Sabino de Sant'Anna, 53 annos, solteiro, residente à rua da Ajuda n. 64, e o russo Daniel Lempert, 27 annos, solteiro, residente à rua do Rezende n. 78 e fallecidos na Santa Casa. Total, 5.

Tuberculos pulmonares— a fluminense Maria Angelica de Andrade, 26 annos, casada, residente e falecida à rua do Barão de Uba n. 18.

Uremia—o cearense Francisco Bevilacqua, 60 annos, casado, residente e fallecido à rua do Mundo Novo n. 1.

Variola confluyente— a fluminense Josina Maria da Silva, 15 annos, residente e fallecida à praia do Cujú n. 2.

Velhice— a fluminense Isabel Maria, 82 annos, solteira, residente à rua do General Caldwell n. 19 e falecida na Santa Casa.

Vasto abcesso do pulmão— a brasileira Rita Cassia da Costa Carvalho, 20 annos, solteira, residente e falecida no Hospicio de Alienados.

Um feto do sexo feminino, filho de Belmira Maria da Conceição, sete mezes, residente à rua do Alcantara n. 12.

Um do mesmo sexo, filho de Marcolino Cardoso dos Santos, residente à rua de Paula Mattos n. 6.

Um feto do mesmo sexo, filho de José Borges, residente à rua do Chichorro n. 57.

No numero dos 34 sepultado estão incluídos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Pará

Renda do mez de agosto de 1889	621:018\$162
Idem de igual mez de 1890...	955:853\$765
Diferença para mais em 1890.	284:565\$603

ALFANDEGA DE MACEIO'

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA DE JULHO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Demonstração	Julho		Differenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação	28:077\$704	39:386\$973		11:309\$269
Despacho marítimo	398\$600	137\$800	260\$800	
Exportação	186\$198		186\$198	
Interior	3:366\$712	2:293\$004	1:073\$708	
Extraordinaria	1:654\$580	2:088\$826		43\$246
Deposito				40\$000
	33:683\$794	43:946\$603	1:520\$706	11:782\$515

A diferença na renda de Julho é de 10:262\$809 para menos.
Alfandega, do Maceio 11 de agosto de 1890.—O ajudante do inspector, *Vulpiano Cavalcanti de Araujo*.

ALFANDEGA DE ARACAJU'

RENDA ARRECADADA EM MAIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1889

Demonstrações	Maio		Differenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação	3:798\$515	6:321\$814		2:523\$299
Despacho marítimo	220\$000	440\$000		220\$000
Exportação		74\$316		74\$316
Interior	2:967\$848	1:607\$288	1:360\$560	
Extraordinaria	430\$602	373\$975	56\$627	
	7:416\$965	8:817\$393	1:417\$187	2:817\$615
Depositos	116\$320	137\$633		21\$313
	7:533\$285	8:955\$926	1:417\$187	2:838\$928

A diferença é de 1:421\$741 para menos.
Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, 9 de agosto de 1890.— O 1º escriptura rio *Manoel Pereira de Oliveira Coelho*.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Fiança

Supplicante Martiniano de Souza Pinto.— Julgada idonea a fiança.

Notificação

Notificante Manoel Joaquim da Paixão.— Respondido o aggravo.

Ação de 10 dias

Autor Manoel Antonio Nogueira Lima.— Desprezada a excepção.

Ações ordinarias

Autores: José Pinto Penna Firmo Ramos.— Julgado o lançamento.
Henrique Gonçalves Motta;— Sobre a excepção diga a parte em cinco dias.
Thomaz Alves de Carvalho.— Condennado o réo, menos quanto a importancia de juros.
Capitão Antonio José Leite Borges.— Rejeitada a excepção.

Execução

Exequente Benedicto Novella da Silva.— Julgados provados os artigos de habilitação.

Liquidação

Da firma Barbosa & Irmão.— Declarada dissolvida a sociedade e sujeita a liquidação, sirva de liquidante o socio solidario.

ESCRIVÃO LAZARY

Protesto

Supplicantes Duvivier & Comp.— Julgado o protesto.

Liquidações

Da firma commercial Amorim H. Hatje & Comp.— Nomeado liquidante Luiz Gustavo Pradez.

Da Companhia Engenho Central do Porto Real.— Vão os autos ao contador, na forma requerida.

Da Companhia Engenho Central de Brachy.— Idem.

Fallencias

Fallidos: Lopes Ferraz & Comp.— Julgada boa a classificação dos creditos.

Antonio José Gonçalves Ribeiro & Comp.— Qualificada a quebra.

Ações summarias

Autores: A. Milliet & Comp.— Respondido o aggravo.

Augusto Seabra & Comp.— Sobre a excepção diga a parte em cinco dias.

Ações de 10 dias

Autores: Antonio da Costa Guimarães.— Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

Francisco Gonçalves de Queiroz.— Idem, mas com condenação.

Lourenço Rodrigues & Comp.— Cumpra-se o accordão.

José Ignacio de Souza Albernaes.— Desprezada a excepção.

Ações ordinarias

Autores: João Gomes Trilho.—Sejam juntas as certidões indicadas no despacho.
José Maria Pereira de Castro.—Em prova.

Fiança

Supplicante Constancio Masson.—Julgada idonea a fiança.

Apprehensão

Supplicante Eduardo Leopoldino da Silva Ribeiro.—Julgado o accordo.

Execução

Exequentes Souza Carvalho & Comp.—Cumpra-se o accordo.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ação de reconhecimento

Autores John Moore & Comp.—Recebida a excepção.

Ações de 10 dias

Autores: J. Visitez & Comp.—Condemnados os réos.

Francisco Lopez Carneiro dos Santos.—Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

Banco de Deposito e Desconto.—Vista ao autor.

Execuções

José Vicente de Segadas Vianna.—Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Fallencias

Alfredo Meyer.—Lavre-se termo de encerramento do processo.

Ações ordinarias

Gonçalves Passos & Comp.—Julgada por sentença.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Exibição

Supplicante Luiz Augusto Ferreira de Almeida.—Julgado o accordo.

Ação de 10 dias

Autor o Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.—Condemnados os réos.

Fallencias

Luiz Pacheco Dias.—Declarada aberta a fallencia.

Ações ordinarias

Autores Augusto Leuba & Comp.—Recebida a excepção prosiga-se.

Liquidação

Maria Paulina Fernandes de Mattos.—Prove a supplicante que ha credores.

Fallencias

Exequentes: Francisco Clemente & Comp.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Carlos Augusto de Vasconcellos Tavares.—Cumpra-se o accordo.

João José de Almeida.—Rejeitados in limine os embargos.

Pereira de Araujo & Irmão —Recebidos os embargos.

EDITAES E AVISOS**Empréstimo Nacional de 1890**

Convidam-se os possuidores do resto das cautelas de apolices deste empréstimo a vir substituí-las pelas respectivas apolices, na thesouraria geral, até ao dia 13 do corrente mez; além de que o pagamento dos juros dessas apolices, que se tem de effectuar nos primeiros dias do mez vindouro, não fique retardado pela falta da substituição.

Directoria Geral da Contabilidade do Thezouro Nacional, 5 de setembro de 1890. — B. de Rosario.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital*

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez *Portugal*, de Bordéas.

Armazem n. 12—Marca B&R: 2 caixas ns. 16 e 17, repregadas.

Marca CS: 1 dita n. 265, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 160 e 681, avariadas e repregadas.

Marca DF—Z: 1 dita n. 1, repregada.

Marca MM&C: 1 dita n. 1.750, idem.

Marca FF&P: 1 dita n. 586, repregada e avariada.

Armazem n. 6—Marca FMG: 3 ditas, idem.

Marca RD: 4 ditas, idem.

Marca RO: 2 ditas, idem.

Marca SJP: 6 ditas, idem.

Marca S: 5 ditas, idem.

Marca TB: 33 ditas, idem.

Marca NGC: 1 dita, idem.

Marca VG&C: 3 ditas, idem.

Marca ZRC: 3 ditas, idem.

Marca PRC: 1 dita n. 2, idem.

Marca VR: 1 dita, idem.

Marca AA: 7 ditas, idem.

Marca AEL: 2 ditas, idem.

Marca AS&C—SH: 2 ditas, idem.

Marca A&C: 7 ditas, idem.

A mesma marca: 7 ditas, idem.

Marca BTP: 6 ditas, idem.

Marca BC: 3 ditas, idem.

Armazem n. 6—Marca BTP: 16 caixas, avariadas e repregadas, idem. Idem.

Marca CC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca CM: 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca C—C—A: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca CP—AC: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca DLF: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Marca DE: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Marca EA: 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca EC: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Marca EA: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca FCC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca EA: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Marca FPRC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca GAE: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca GMC—VC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca GG: 9 ditas, idem, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca B&A: 2 ditas ns. 16 e 17, repregadas, idem. Idem.

Marca CS: 1 dita n. 265, idem, idem. Idem.

A mesma marca 1 dita ns. 160 e 681, avariada e repregada, idem. Idem.

Marca DF—Z: 1 dita n. 1, repregada, idem. Idem.

Marca EM&C: 1 dita n. 1.750, idem, idem. Idem.

Marca FEP: 1 dita n. 586, avariada e repregada, idem. Idem.

Armazem n. 4—Marca GMC—VC: 1 quartola, idem. Idem.

Marca HLC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca R&D: 1 dita n. 1.131, com falta, idem. Idem.

Vapor Ingles *Sirius*, de Liverpool:

Armazem n. 9—Marca CM: 1 fardo n. 8.689, avariado.

Marca G—C—&—C: 3 rebolos ns. 1, 2 e 3, idem.

Marca H: 2 caixas ns. 5 e 8, idem.

Marca MVL&C: 1 fardo n. 1, idem.

Armazem n. 9—Marca AA&C: 1 caixa n. 371, quebrada.

Armazem n. 9—Marca CW: 2 ditas ns. 510 e 511, idem.

Armazem n. 9—Marca C—D: 1 caixa, quebrada, idem.

Marca C—C: 1 dita n. 23, idem.

Marca GM—CP—BS: 1 ditas n. 276, idem.

Marca D&I: 1 barrica n. 183, idem.

Marca FMI: 1 caixa n. 409, rota, idem.

Marca EIM: 1 dita n. 35, quebrada, idem.

Idem.

Marca HH: 1 fardo, sem numero, avariado e quebrado.

Marca H: 1 caixa n. 49, idem. Idem.

Marca JRS: 1 dita n. 463, repregada. Idem.

Marca L&C—E: 1 dita n. 2.476, quebrada. Idem.

Marca MV&I: 1 dita n. 2.029. Idem.

Marca P—22—P: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor inglez *Ptolemy* de Liverpool.

Armazem n. 2—Marca K&C—R: 1 caixa n. 30.69, quebrada.

Marca LG: 20 ditas, repregadas.

Marca DC&Sou—HC—DC: 5 ditas idem.

Vapor inglez *Clyde* de Southampton.

Armazem n. 3—Marca OP&C: 1 caixa n. 1.274, avariada.

Marca SRP—A: 1 dita n. 131, idem.

Marca M—G: 1 barrica n. 102, repregada.

Marca X: 1 caixa n. 3.518, idem.

Vapor allemão *Desierro* de Hamburgo.

Armazem das amostras—Lettreiro Banco do Brazil: 1 caixa repregada.

Vapor Nacional *Pernambuco* dos portos do norte.

Armazem n. 6—Marca M: 2 caixas ns. 289, 290, repregadas.

Marca AFR: 1 dita idem.

Marca L&A: 2 ditas idem.

Lettreiro Leite & Alves: 2 ditas idem.

Marca C e G: 1 dita idem.

Barca portugueza *Agnes*, do Porto.

Armazem n. 14—Marca QM&C 1 barril de 10^o, com falta.

Marca JAS&C: 1 dito de 5^o, idem.

Marca AHC&C: 1 dito de 1^o, idem.

Vapor francez *Portugal*, entrada de Bordéas.

Armazem n. 6—Marca Gú: 2 caixas, avariadas e repregadas.

Marca HN: 5 ditas, idem. Idem.

Marca HM—CS: 4 ditas, idem. Idem.

Marca LH: 2 ditas, idem. Idem.

Marca JRD: 2 ditas, idem. Idem.

Marca JJC: 21 ditas, idem. Idem.

Marca SD—FL: 3 ditas, idem. Idem.

Marca R: 3 ditas, idem. Idem.

Marca RVC: 32 ditas, idem. Idem.

Marca LC—VC: 1 dita, idem. Idem.

Marca MS—A: 2 ditas, idem. Idem.

Marca MM&C: 7 ditas, idem. Idem.

Marca MCC: 3 ditas, idem. Idem.

Marca MMC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca MG: 3 ditas, idem. Idem.

Marca NA; 1 dita, idem. Idem.

Marca OHP: 7 ditas, idem. Idem.

Marca PM: 4 ditas, idem. Idem.

Marca PPL: 3 ditas, idem. Idem.

Marca PFC: 4 ditas, idem. Idem.

Barca norueguense *Nordstjernen*, entrada de Marsella.

Armazem n. 1—Marca AD&C: 1 caixa repregada.

Marca GBC: 18 fardos avariados.

Vapor inglez *Casinsins*, entrada do Sul.

Armazem n. 14—Marca AL: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca C: 2 barris de 5^o n. 1, com falta. Idem.

Marca C: 2 ditos de 10^o, idem. Idem.

Marca AQ&C: 3 barricas, quebradas. Idem.

Vapor inglez *Tamar*, de Southampton.

Armazem n. 2.—Marca GS&C: 2 caixas n. 396, 397, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Hosarth*, de Liverpool.

Armazem n. 16.—Marca EGE&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca GM&C: 1 dita, idem.

Marca FIC: 1 dita n. 183, avariada. Idem.

Marca JM: 1 dita n. 692, idem. Idem.

Marca AASC: 2 dita n. 25, 26, idem. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 185, idem. Idem.

Marca EGB&C: 11 ditas, idem. Idem.

Barca portugueza *Agnes*, do Porto.

Armazem n. 14.—Marca JAS&C: 1 barril de 5^o, com falta. Manifesto em traducção.

Marca AAC&C: 2 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Sirius*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca CM&C: 10 barricas, quebradas. Manifesto em traducção.

Marca CG&F: 3 barris n. 3590, 3591, 3593, com falta. Idem.

DIA 29

Vapor allemão *Baltimore*, de Bremen.
Armazem n. 7—Marca MJSC: 1 caixa n. 652, avariada. Manifesto em traducção.
Marca MC: 6 ditas n. 7, 8, 45, 48, 101, idem. Idem.
Marra VVC: 1 dita n. 4105, idem. Idem.
Vapor inglez *Sirius*, de Liverpool.
Armazem n. 9.—Marca AAC: 1 fardo n. 14.268, roto.
Marca B&A: 1 caixa n. 142, quebrada.
Marca C&C—M: 1 barrica n. 203, idem.
Marra FA&C: 1 dita n. 2.147, idem.
Marca G de C—M: 1 dita n. 203, idem.
Marca G de C: 1 engradado n. 653, idem.
Marca H: 1 barrica n. 30, idem.
A mesma marca: 1 caixa n. 48, repregada.
A mesma marca: 10 barris vasando.
Marca HM: 1 caixa, quebrada.
Marca LJC: 1 dita n. 40, repregada.
Marca MN&C: 1 dita n. 2.652, avariada e repregada.
Marca MAY: 10 latas, vasando.
Marca 30—F: 1 barrica n. 45, quebrada.
Marca C—C—A: 10 caixas, repregadas.
Marca CG—H: 5 latas, vasando.
Marca EP: 5 barricas, idem.
Marca GCR&M: 2 caixas, repregadas.
Marca JCYM: 10 ditas, idem.
Marca P: 1 dita n. 2.985, quebrada.
Marca RCC: 5 barricas, idem.
Marca F—S—R—A: 5 ditas, idem.
Sem marca: 5 ditas, idem.
Marca TB: 5 ditas, vasando.
Vapor allemão *Baltimore*, entrado de Bremen.
Armazem n. 7. — Marca AJCC: 1 caixa n. 555, repregada. Manifesto em traducção.
Marca C—C: 3 ditas ns. 2.698, 2.725 e 2.726, idem. Idem.
Marca JRS: 2 ditas ns. 938 e 938, idem. Idem.
Marca HB: 1 dita n. 100, idem. Idem.
Marca MJSC: 1 dita n. 649, idem. Idem.
Marca MG: 8 ditas ns. 7, 8, 38, 48, 98, 44, 46 e 101, idem. Idem.
Marca VVC: 1 dita n. 4.105, idem. Idem.
Marca HM: 2 ditas, idem. Idem.
Despacho — Marca CHC: 12 ditas, idem. Idem.
Marca FSC: 1 dita, idem. Idem.
Marca RFC: 1 dita, idem. Idem.
Marca CBC: 1 caixa, idem. Idem.
Marca SBC: 4 caixas, idem. Idem.
Marca ASS: 1 dita, idem. Idem.
Marca GH: 1 dita, idem. Idem.
Vapor francez *Bourgogne*, de Marselha.
Armazem n. 8—Marca AC&C: 1 caixa n. 173, repregada.
A mesma marca: 2 ditas ns. 1.332 e 1.336, idem.
Marca C&C: 1 dita n. 11, idem.
Marca CV—M: 1 dita n. 1.581, idem.
Marca E&S: 1 dita n. 4.900, idem.
Marca FG: 1 dita n. 1.613, idem.
Marca FV&: 1 dita n. 7.310, idem.
Lettreiro Giacomo Rosa: 1 dita, quebrada.
Lettreiro João de Mello: 3 ditas, repregadas.
Marca JCM: 1 cesta, aberta.
Marca NC: 1 caixa n. 16.945, repregada.
Marca OBG: 3 ditas ns. 1.491, 1.495 e 1.505, idem.
A mesma marca: 2 ditas ns. 1.507 e 1.58, idem.
Vapor francez *Paranaguá*, entrado do Havre.
Armazem n. 12—Marca DB—5349: 1 caixa n. 1, avariada.
Marca GR—BM: 1 fardo n. 11, idem.
Marca JBC: 1 caixa n. 6.434, idem.
Marca B&C—P: 1 dita n. 933, idem.
Marca ALC—VJ: 1 dita n. 239, avariada e repregada. Idem.
Marca ARC: 1 dita n. 158, idem. Idem.
Marca BMM: 1 dita n. 2.066, idem. Idem.
Marca FA: 1 dita n. 489, idem. Idem.
Lettreiro F. Pereira Cunha: 2 ditas, idem. Idem.
Marca MMC: 1 dita n. 196, idem. Idem.
Marca PB&I: 1 dita n. 125, idem. Idem.
Marca VFF: 1 dita n. 2.067, idem. Idem.
Marca MJMM: 1 dita n. 113, idem. Idem.
Primeira secção, 27 de agosto de 1890.—
Pelo inspector, F. P. de Carvalho Aragão.

Vapor allemão *Desterro*, entrado de Hamburgo.
Ponte auxiliar — Marca ASC — ZR&C: 2 barris de 5º, vasando. Manifesto em traducção.
Marca JAA—JJC&C: 1 pipa, idem. Idem.
A mesma marca: 3 barris de 5º, idem. Idem.
Marca S&J—BC&C: 3 ditos de dito, idem. Idem.
A mesma marca: 1 pipa, idem. Idem.
Marca CFS—CAC: 4 barris de 5º, idem. Idem.
A mesma marca: 1 pipa, idem. Idem.
Marca AFS—MGR: 1 barril de 5º, vasio. Idem.
A mesma marca: 3 ditos de dito, vasando. Idem.
A mesma marca: 1 pipa, idem. Idem.
Marca CFC—VP&C: 4 barris de 5º, idem. Idem.
Marca MDP: 6 ditos de dito, idem. Idem.
A mesma marca: 3 ditos de 10º, idem. Idem.
Marca JJPS: 2 ditos de 5º, idem. Idem.
Marca TB&F: 2 ditos de dito, idem. Idem.
A mesma marca: 2 ditos de 10º, idem.
Marca VAR: 3 ditos de ditos, idem. Idem.
Marca VFS: 3 ditos de dito, idem. Idem.
Vapor francez *Bourgogne*, entrado de Marselha.
Armazem n. 15. — Marca MCM: 3 barris de 5º, com falta.
Marca FSF: 1 dito de dito, idem.
Marca APM: 1 dito de 10º, idem.
Marca MPA: 1 dito de 5º, idem.
Marca MRB: 1 pipa, idem.
Vapor inglez *Viceroy*, entrado de Londres.
Armazem n. 14.—Marca D—E: 10 quartolas, vasando.
A mesma marca: 1 dita, vasio.
Marca CP: 4 ditas, vasando.
A mesma marca: 1 dita, vasio.
Patacho portuguez S. Miguel, da Figueira da Foz.
Armazem n. 15.—Marca S&JBC&C: 1 barril de 5º, com falta. Manifesto em traducção.
Marca FINO BC&C: 1 encapado de 10º, idem.
Marca MC&B: 1 dito, idem. Idem.
Marca UVA VBP&C: 1 barril de 5º, idem. Idem.
UVA VBP CBC&C: 1 dito, idem. Idem.
Marca GFS—CA&C: 1 dito, idem. Idem.
Marca CFC—VP&C: 1 dito, idem. Idem.
Marca LAC—JJC&C: 2 ditos de 10º, idem. Idem.
Marca JAA—JJC&C: 1 dito de dito, idem. Idem.
Marca ASC—ZR&C: 1 dito de 10º, idem. Idem.
Marca LAC—MG&B: 1 dito de 5º, idem. Idem.
Marca AFS—MGB: 2 ditos de ditos, idem. Idem.
Marca M&F—AI: 1 dito de 17º, idem. Idem.
Vapor francez *Borgogne* de Marselha.
Armazem n. 15 — Marca MG: 2 quartolas, com falta. Idem.
Marca FLC: 1 dita, idem. Idem.
Marca DDRC: 2 barris de 5º, idem. Idem.
Lettreiro Giacomo La Rosa: 1 tonel, idem. Idem.
Marca MFG: 1 barril de 10º, idem. Idem.
Pelo inspector.—F. P. de Carvalho Aragão.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria, na quinta de S. Christovão

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que no dia 8 do corrente á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, na Repartição Geral de Obras Militares, para a construção de cavallarias, tanques, solitarias, xadrez, reparos, calção e pintura, no quartel acima mencionado.

Cada licitante deve apresentar a sua proposta em duplicata e na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 4 de setembro de 1890.—O tenente-coronel Eduardo José Barbosa, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey-Club

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 7 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão e Mauqueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 5 de setembro de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 6 do corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua Larga de São Joaquim, os examinandos seguintes:

Philosophia (as 10 1/2 horas)— Mario Barbosa Carneiro, Julio Cesar Ribeiro de Rezende, Mario de França Miranda, Alfredo Higino de Araújo, Herculano Calmon de Sequeira, José Pereira Gouvêa, Julio Antonio Gurgel do Amaral e Arthur Lobo da Silva.

Turma supplementar— Alfredo de Faria, Luiz Pio Duarte Silva, Carlos Kropf, Sebastião Lemgruber, Aurelio Augusto Teixeira, Arlindo Gomes Sudré, Antonio Freire Braga e Manoel Affonso de Miranda.

N. B. Previno-se aos Srs. examinandos que a 2ª e ultima chamada terminará definitivamente no dia 13, attendendo-se somente a reclamações até ao dia 8 do corrente mez, prazo intransferivel.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 5 de setembro de 1890.— O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Edmundo Torres, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Edmundo Torres que, não havendo nesta cidade nenhum estabelecimento pharmaceutico dirigido por profissional diplomado e sendo de interesse para esta localidade a criação de um estabelecimento daquella natureza, para cuja direcção se acha o supplicante sufficientemente habilitado, como tudo prova com os documentos juntos, vem requerer-vos dignéis conceder-lhe a competente licença para abrir nesta cidade uma pharmacia. Nestas circumstancias e tendo o supplicante provado os requisitos do art. 65 e seus paragraphos do regulamento de Hygiene, pelo deferimento.—E. R. M — D. Pedrito, 28 de abril de 1890.—Edmundo Torres.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de agosto de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Felinto Elysio Pires Ferreira lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Felinto Elysio Pires Ferreira, desejando abrir ao publico uma pharmacia na cidade de Bananeiras deste estado, onde não ha estabe-

lecimento algum desso genero, como attesta o respectivo conselho da Intendencia Municipal, e achando-se habilitado a exercer praticamente a profissão de pharmaceutico, como prova com o documento junto, requer que nos termos do art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro deste anno, vos digneis conceder-lhe licença para esse fim. O supplicante allega mais que acha-se a localidade onde pretende estabelecer-se, a oito leguas de distancia da cidade de Areia e 23 a esta capital, onde existem pharmacias providas. Nestes termos pede deferimento. Estado da Parahyba do Norte, 14 de maio de 1890. — *Felinto Elysio Pires Ferreira.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Parahyba do Norte, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 2 de junho de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

Do ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto da Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier do Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavoura Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Joaquim Xavier Ribeiro.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).
Secção central, 26 de agosto de 1890. — A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 5 de setembro de 1890

O mercado abriu nas mesmas condições em que fechou hontem, com a taxa de 22 1/8 d. sobre Londres no banco Sul-Americano, e com a de 22 d.; nos outros bancos, e assim se conservou até a ultima hora.

As tabeellas no Banco Sul-Americano, Allemão, English Bank, Franco-Brazileiro, do Commercio, Commercial, Nacional, Industrial e London Bank, foram as seguintes:

Londres, por £..... 22 e 22 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco..... 435 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco..... 537 e 532 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 246 e 244 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar..... 2\$300 a 2\$270 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 22 1/8 d., bancario; 22 5/16 e 22 1/4 d., dito de segunda mão; e a 22 3/4, 22 5/16 a 22 3/8 d., papel particular.

Realizaram-se de manhã algumas transações a 22 1/4 d., bancario.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

28 apolices geraes de 1:000\$.....	976\$000
50 ditas idem.....	976\$000
50 ditas idem.....	976\$000
2 ditas idem.....	976\$000
50 ditas idem.....	976\$000
50 ditas idem.....	976\$000
23 ditas idem.....	976\$000
5 ditas idem.....	976\$000
100 ditas idem.....	976\$000
8 ditas idem.....	976\$000
6 ditas de 500\$.....	976\$000

Soberanos

1.000 soberanos.....	11\$100
400 ditos.....	11\$000
1.130 ditos.....	11\$090

Ações de bancos e companhias

50 ações do Banco Sul Americano.....	91\$000
500 ditas idem.....	91\$000
1500 ditas idem.....	91\$000
200 ditas Agricola.....	117\$000
210 ditas idem.....	118\$000
100 ditas idem.....	118\$000
200 ditas idem.....	118\$000
200 ditas idem.....	118\$000
100 ditas idem.....	119\$000
500 ditas idem.....	120\$000
500 ditas idem.....	120\$000
400 ditas idem.....	120\$000
200 ditas idem.....	121\$000
1000 ditas do Brazil.....	148\$000
1000 ditas idem.....	148\$000
150 ditas idem.....	148\$000
230 ditas idem.....	148\$000
70 ditas idem.....	148\$000
600 ditas Estados Unidos do Brazil.....	122\$000
100 ditas idem.....	123\$000
500 ditas idem.....	123\$000
500 ditas idem para 31 de outubro.....	133\$000
1000 ditas idem v/c até 31 de outubro, agio.....	34\$000
50 ditas Constructor.....	153\$500
100 ditas idem.....	153\$000
200 ditas idem.....	153\$000
400 ditas idem.....	153\$000
100 ditas idem.....	154\$000
100 ditas idem.....	152\$000
85 ditas Commercial.....	129\$000
150 ditas idem.....	129\$000
100 ditas idem.....	128\$000
2 ditas idem.....	128\$000
200 ditas Lavoura de S. Paulo para 7.....	125\$000
20 ditas do Rural.....	370\$000
20 ditas idem.....	370\$000
300 ditas do Popular.....	123\$000
50 ditas Comp. Torrens.....	45\$000
85 ditas idem.....	46\$500
100 ditas idem.....	47\$000
100 ditas idem.....	47\$000
200 ditas idem.....	47\$000
200 ditas idem.....	47\$000
300 ditas idem.....	47\$000
100 ditas idem.....	47\$000
230 ditas idem.....	47\$000
200 ditas idem.....	48\$500
100 ditas Paranaapanema.....	5\$000
150 ditas Sul Paulista.....	60\$000
500 ditas idem.....	65\$000
250 ditas idem.....	65\$000
500 ditas idem.....	65\$000
100 ditas Producto Ceramicos.....	48\$000
500 ditas Evoneas para 30.....	51\$000
250 ditas Navegação do Norte-Sul.....	42\$000
600 ditas idem, para 30.....	45\$000
500 ditas Leopoldina.....	70\$000
320 ditas idem.....	70\$000
95 ditas idem.....	70\$000
100 ditas idem.....	77\$000
295 ditas Jardim Botânico.....	188\$000
100 ditas Sapucahy.....	89\$000
100 ditas idem.....	89\$500
100 ditas idem.....	90\$000
100 ditas idem.....	90\$000
100 ditas idem.....	83\$000
100 ditas idem.....	83\$000
2500 ditas c/todos os proventos para 31 de outubro.....	98\$000
5000 ditas idem para outubro.....	97\$000
3000 ditas idem.....	97\$000
1000 ditas idem para 31 de outubro c/todos os proventos.....	93\$000

Debentures

200 Debs. Leopoldina, ouro.....	85\$500
100 ditos idem.....	86\$000
35 ditos idem, papel.....	191\$000
112 ditos Sorocabana.....	86\$000

Letras hypothecarias

80 Letras do Banco dos Estados Unidos do Brazil.....	92\$000
--	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	976\$000
Ditas idem de 200\$.....	976\$000

Soberanos

Soberano.....	11\$100
Ditos.....	11\$090

Ações de bancos e companhias

Banco Sul Americano.....	91\$000
Dito idem.....	90\$000
Dito Agricola.....	117\$000
Dito idem.....	118\$000
Dito idem.....	119\$000
Dito idem.....	120\$000
Dito idem.....	121\$000
Dito do Brazil.....	118\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	122\$000
Dito idem.....	123\$000
Dito idem, para 31 de outubro.....	133\$000
Dito idem v/c até 31 de outubro, agio.....	34\$000
Dito Constructor.....	153\$500
Dito idem.....	153\$000
Dito idem.....	154\$000
Dito idem.....	152\$000
Dito Commercial.....	129\$000
Dito idem.....	128\$000
Dito Lavoura de S. Paulo para 7.....	125\$000
Dito Rural.....	370\$000
Dito Popular.....	123\$000
Comp. Torrens Flaminense.....	45\$000
Dita idem.....	46\$500
Dita idem.....	47\$000
Dita idem.....	48\$500
Dita Paranaapanema.....	50\$000
Dita Sul Paulista.....	60\$000
Di a idem.....	65\$000
Dita Productos Ceramicos.....	48\$000
Dita Evoneas para 30.....	51\$000
Dita Navegação do Norte-Sul.....	42\$000
Dita idem para 30.....	45\$000
Dita Leopoldina.....	76\$000
Dita idem.....	77\$000
Dita Jardim Botânico.....	188\$000
Dita Sapucahy.....	89\$000
Dita idem.....	89\$500
Dita idem.....	88\$000
Dita idem.....	90\$000
Dita idem para outubro.....	97\$000
Dita idem v/c até outubro c/todos os proventos.....	93\$000

Debentures

Comp. Leopoldina, ouro.....	86\$000
Dita idem.....	85\$500
Dita idem, papel.....	190\$000
Dita Sorocabana.....	86\$000

Letras hypothecarias

Banco Estados Unidos do Brazil.....	92\$000
-------------------------------------	---------

J. J. *Fernandes*, presidente. — *Pompeo Pereira Pa'ha*, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 4 de setembro de 1890.....	530:583\$248
E do dia 5.....	207:448\$230

No mesmo periodo de 1889.....	798:031\$528
No mesmo periodo de 1889.....	791:901\$531

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de setembro de 1890.....	169:191\$836
E do dia 5.....	28:759\$330

No mesmo periodo de 1889.....	197:951\$166
No mesmo periodo de 1889.....	105:631\$901

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 4 de setembro de 1890.....	9:368\$824
E do dia 5.....	3:480\$566

12:39:300

Mercadorias**Pela Estrada de Ferro Central**

As mercadorias entradas no dia 5 de setembro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez	
Aguardente.....	11	127 pipas.	
Assucar.....		18.000 kilogs.	
Café.....	247.682	1.071.457	»
Carvão vegetal.....	12.630	117.070	»
Couroos seccos e sal-			
gados.....		108.409	»
Farinha de mandioca	6.221	6.221	»
Fumo.....	14.868	48.901	»
Madeiras.....		3.030	»
Milho.....		5.468	»
Queijos.....	8.038	17.358	»
Toucinho.....	330	15.297	»
Diversas.....	41.024	185.053	»

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 5 de setembro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total	163.000
Entradas no dia 4.....	9.000
Idem em Santos.....	14.000
Embarques para os Estados Unidos....	4.000
Embarques para a Europa.....	4.000
Estado do mercado: estável.	
Fretos por vapor.....	20 c. e 5 %

Preços:

1.ª regular 8\$20 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 5/16 c. por libra

2.ª boa 7\$703 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/4 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Agricola Pirapetanga****ACTA DA CONSTITUIÇÃO**

Aos 22 dias do mez de agosto de 1890, nesta Capital Federal, sala do Banco do Brazil, achando-se reunidos 18 accionistas possuidores de 7.905 acções representando mais de dous terços do capital social, especialmente convocados por annuncios nos jornaes de maior circulação para a constituição da Companhia Agricola Pirapetanga, foi aclamado presidente da assemblea geral constituinte o Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, que convidou para 1.º e 2.º secretarios o Barão de S. Geraldo e Joaquim Cesar de Andrade Duque Estrada.

Aberta a sessão e achando-se sobre a mesa os estatutos da companhia, devidamente assignados por todos os subscriptores de acções e a certidão de deposito da decima parte do capital social, pelo 1.º secretario foram lidos os estatutos e o conhecimento do deposito que é do teor seguinte:

« Na qualidade de thesoureiro do Banco Franco-Brazileiro, certifico ter recebido em deposito a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$), importancia esta correspondente a 10 % sobre a de 2.000.000\$ valor de 10 000 acções de 200\$ cada uma da Companhia Agricola Pirapetanga.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890.
— Pelo Banco Franco-Brazileiro, Henrique Watson. »

Submettidos á discussão, foram unanimemente approvados e confirmados os estatutos, sendo em seguida confirmados unanimemente para director-presidente o Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa; director secretario o Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa e director-theosoureiro o coronel Joaquim Luiz de Souza Breves; para membros do conselho fiscal: Souza Breves & Josué, Miranda Jordão & Comp., Corrêa Netto & Comp., Barão de S. Geraldo, e Dr. Carlos Martins Ferreira; e para supplentes Diniz de Noronha e Castro, Emile de Saint-Denis, Domingos Pedro Robert, Eugene Emile Raffard e coronel Joaquim Martins Ferreira.

Pelo Dr. Julio Augusto Horta Barbosa foi feita em nome dos incorporadores a seguinte declaração:

« Os incorporadores da Companhia Pirapetanga desejam scientificar aos Srs. accionistas e pedem que seja consignado na acta que elles não percebem commissão nem vantagem alguma pelo trabalho de incorporação da companhia Agricola Pirapetanga e que de commum accordo trabalham desde fevereiro na organização e aquisição das fazendas que são transferidas á companhia, baseando o valor das transferencias em preços de unidade modicos e uniformes para todos os proprietarios que de longa data annuiram a esta combinação, incluindo nas vendas que fizeram os fructos pendentos, bemfeitorias e todos os accessorios dos estabelecimentos agricolas, circumstancia esta que permittirá á companhia a distribuição de dividendo no proximo semestre ».

O Sr. presidente declarou ser accoita com especial agrado.

Pelo mesmo accionista Dr. J. Barbosa foi lida a seguinte indicação.

« Proponho que se marque á directoria os vencimentos de oito contos de réis ao director presidente e seis contos a cada um dos outros dous directores, annualmente e mais um por cento da renda liquida, divididos igualmente.

« Submettida á votação, foi unanimemente approvada a indicação.

Pelo accionista Dr. Paula Pessoa Filho, gerente da Sociedade Torrens, foi apresentada a seguinte proposta:

« Fica á directoria autorizada a adquirir as propriedades constantes do compromisso feito entre os incorporadores e de accordo com estes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1890.—
Paula Pessoa Filho. »

Posta em discussão a proposta e submettida em seguida á votação, foi approvada por unanimidade de votos.

Pelo presidente foi dito que nada mais havendo a tratar, encerrava a primeira sessão da assemblea constituinte da Companhia Agricola Pirapetanga, agradecendo a honra de ter sido escolhido para presidil-a, fazendo votos para sua prosperidade.

Levantou-se a sessão ao meio-dia, tendo começado ás 11 horas da manhã e para constar lavrou-se duas actas de igual teor, que vão assignadas por todos os accionistas presentes e por mim, 1.º secretario, que as fiz e conferei.

Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente.—Barão de S. Geraldo, 1.º secretario.—Joaquim Cesar de Andrade Duque Estrada, 2.º secretario.—Julio Augusto Horta Barbosa.—Caetano Pinto da Fonseca Costa.—Luiz Eugenio Horta Barbosa.—L. de Coppet.—Por Banco Franco-Brazileiro, L. de Coppet.—Por Em. Raffard, L. de Coppet.—Emile de Saint-Denis.—Miranda Jordão & Comp.—Cesar Duque Estrada & Comp.—Corrêa Netto & Comp.—Soares & Niemeyer.—Diniz de Noronha Castro.—Pela sociedade Torrens, o gerente, Paula Pessoa Filho.—Castanheira & Vargas.—Souza Breves e Josué.—Por procuração de Joaquim Luiz de Souza Breves.—Por Manoel Joaquim Vieira de Carvalho, Altino Lopes Vieira de Carvalho,

ESTATUTOS**CAPITULO I****Das fins, sede, prazo de duração e capital**

Art. 1.º A sociedade anonyma constituida sob a denominação de Companhia Agricola Pirapetanga tem por fim:

1.º Explorar a cultura do café, adquirindo para esse fim diversas fazendas contiguas, situadas na freguezia do Pirapetanga entre a Serra dos Monos e o rio Pirapetanga;

2.º Explorar a cultura de cereaes e de quaesquer outros generos compatíveis com a do café;

3.º Explorar, como accessorio, a industria pastoril;

4.º Fundar engenhos centraes e estabelecimentos industriaes em suas propriedades, destinados ao preparo dos productos destas, e dos burgos agricolas ou nucleos coloniaes que estabelecer;

5.º Beneficiar, por conta de terceiros, nos engenhos centraes e estabelecimentos industriaes da companhia, todos os productos agricolas de propriedades não pertencentes á companhia, e adquirir generos em bruto para beneficiar-os por conta propria;

6.º Estabelecer burgos agricolas ou nucleos coloniaes nas proximidades da sede da freguezia, promovendo nelles o desenvolvimento da pequena lavoura e industrias, ao lado da grande lavoura de exportação, como auxiliares desta;

7.º Collocar em seus estabelecimentos trabalhadores nacionaes e estrangeiros, utilizando-se dos favores assegurados pelo Governo Federal para a introdução de imigrantes, e igualmente dos que forem concedidos pelos governos dos estados;

8.º Construir em suas propriedades estradas de ferro economicas, ligadas ás estações das vias-ferreas Leopoldina e ramal do Pirapetanga, para o serviço de transportes tanto do estabelecimento da companhia, como das circumvizinhas, com a garantia do juros e mais favores estatuidos pelo Governo Federal, de conformidade com o decreto n. 528 de 25 de junho de 1890;

9.º Fazer, de conformidade com o decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890, todas as operações de credito movel a beneficio da lavoura e industrias auxiliares;

10. Aplicar em seus estabelecimentos agricolas a lei do systema Torrens.

Art. 2.º A sede da Companhia Agricola Pirapetanga será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 50 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de dous mil contos de réis (2.000.000\$), divididos em dez mil acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento, realizado o qual, poder-se-hão converter em titulos ao portador, transmissíveis por via de endosso.

Art. 6.º O capital será realizado por prestações de 10 %, sendo a primeira no acto da subscrição, e assignatura dos presentes estatutos, e as seguintes com intervallos nunca menores de 30 dias, até completar 50 % prehenchidos estes, o restante será integralisado por meio de debentures; segundo o regimen legal vigente.

Paragrapho unico. A assemblea geral poderá, quando o julgar conveniente, deliberar que uma parte do lucro liquido excedente da quota do fundo de reserva e 10 % de dividendo aos accionistas, seja applicada á integralisacão das acções.

Art. 7.º A falta de pagamento das prestações nos dias fixados para entrada dellas sujeitará os accionistas impontuaes á multa de 5 % por cada um mez de demora, até ao maximo de tres mezes.

§ 1.º Serão consideradas em commissão as acções cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes.

§ 2.º Serão reemittidas as acções que cahirem em commissão, e o producto dellas, até á data da reemissão, levado ao fundo de reserva.

CAPITULO II**Das assembleas geraes**

Art. 8.º As assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, compor-se-hão de accionistas que possuirem cinco acções, no minimo. inscriptas pelo menos 30 dias antes, da reunião. Quando, porém, as acções forem ao portador, deverão ser por este depositadas no escriptorio da companhia 10 dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 9.º O accionista possuidor de menos de cinco acções poderá assistir ás assembleas geraes e tomar parte nas discussões: porém, não terá o direito de voto.

Art. 10. Haverá annualmente uma assembleia geral no mez de agosto.

Art. 11. São pessoas legitimas para tomar parte nas assembleas geraes, independentemente de mandato especial:

- 1.º O marido, por sua mulher;
- 2.º O pai, por seu filho de menor idade;
- 3.º O socio solidario, pela firma social;
- 4.º O tutor ou curador, pelo pupillo, menor ou interdito;
- 5.º O inventariante, pelo espolio enquanto *pro-indiviso*.

Paragrapho unico. As pessoas mencionadas nos ns. 4 e 5 deverão mostrar-se devidamente autorizadas pelo juizo a cuja jurisdicção forem subordinadas.

Art. 12. A assembleia geral compor-se-ha de um numero de accionistas que represente pelo menos, um quarto do capital social.

Paragrapho unico. Si esse numero não se reunir no dia designado, convocar-se-ha outra reunião por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, contanto que estes excedam de tres, e não sendo neste numero computados nem os administradores, nem os membros do conselho fiscal.

Art. 13. A assembleia geral, que houver de deliberar sobre reforma destes estatutos, augmento de capital, continuação da sociedade além do prazo fixado, dissolução antes delle, e modo de liquidação, carecerá, para constituir-se e funcionar validamente, de um numero de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social; e neste caso as convocações se farão de conformidade com o § 4º do art. 15 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 14. As deliberações das assembleas geraes serão tomadas pela maioria dos socios presentes; todavia, sempre que for requerido por tres ou mais socios, deliberar-se-ha por acções, contando-se um voto por cada grupo completo de cinco acções pertencentes ao mesmo accionista.

Art. 15. As convocações das assembleas ordinarias serão feitas e annunciadas pela imprensa, com antecedencia nunca menor de 15 dias.

Art. 16. As assembleas extraordinarias reunir-se-hão quando a directoria, conselho fiscal, ou accionistas, em numero legal e de conformidade com a lei vigente, as convocarem.

Art. 17. Presidirá á assembleia geral o accionista que, tendo direito de voto, for aclamado na occasião: o presidente aclamado convidará dous outros accionistas para secretarios. Si, porém, occorrer divergencia, ou houver reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembleia, o qual nomeará os secretarios.

Art. 18. Compete á assembleia geral:

- 1.º Discutir e deliberar sobre os balanços, contas e relatorios da directoria, e pareceres do conselho fiscal;
- 2.º Elegar a directoria, membros do conselho fiscal, e supplentes;
- 3.º Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPITULO III

Da administração

Art. 19. A Companhia Agricola Pirapetinga será administrada por uma directoria de tres membros, eleitos pela assembleia geral, por scrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Art. 20. A assembleia geral designará o presidente da companhia, o qual a representará em juizo ou fora delle e perante os poderes federal ou de cada estado, com a faculdade de constituir mandatarios, devidamente investidos de poderes especiaes.

Art. 21. Antes de entrar em exercicio do cargo do director, o accionista eleito deverá caucionar sua gestão com cincoenta acções da companhia, que não poderão ser alienadas senão depois de approvadas pela assembleia geral as contas relativas ao periodo em que houver exercido mandato.

Art. 22. Ao director presidente compete a representação e direcção geral dos negocios da companhia e a organização da administração, distribuindo a cada um dos outros membros da directoria, de accordo com estes, as respectivas attribuições e direcção immediata dos serviços da companhia, que a cada um ficarem especialmente confiados.

Art. 23. O periodo do mandato da directoria será de tres annos.

Art. 24. Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

Art. 25. O director que for impedido de exercer o cargo por mais de quinze dias, será substituído por um accionista elegivel e que tenha direito de voto, a juizo dos demais directores e por estes convidado.

Art. 26. A interrupção do exercicio do cargo de director por mais de tres mezes, sem autorisação da assembleia geral, importará resignação ou perda do cargo, devendo desde logo os outros membros da directoria, reunidos aos do conselho fiscal, proceder á nomeação do substituto interino, que entrará em exercicio e funcionará até á reunião da primeira da assembleia geral, á qual compete preencher definitivamente o logar.

Art. 27. Competem á directoria todos os actos de livre administração; a aquisição ou alienação de bens immoveis, moveis ou semoventes, pertencentes ao acervo social; a nomeação de gerentes e administradores dos estabelecimentos agricolas ou industriaes e nucleos ou burgos agricolas; a criação e provimento de agencias, e nomeação para todos os cargos e serviços que forem convenientes ou necessarios aos fins da sociedade, fixando os vencimentos de cada funcionario; a determinação das épocas dos entradas das prestações de capital; a convocação das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias; e, finalmente, todas as attribuições que aos administradores das sociedades anonymas são conferidas pelo decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Art. 28. Os directores serão remunerados com um honorario fixo annual e mais uma porcentagem dos lucros liquidos, ambos fixados na assembleia geral de instalação.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal compor-se-ha de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria. Os supplentes substituirão os membros do conselho fiscal, em seus impedimentos, na ordem em que ficarem collocados pela votação; quando da votação resultar empate, a ordem de substituição será determinada por sorteio, feito logo em seguida á eleição.

Art. 30. Competem ao conselho fiscal todas as attribuições que lhe são especialmente conferidas por estes estatutos e pelo decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO V

Dos lucros sociaes, fundo de reserva e dividendos

Art. 31. São considerados lucros sociaes os productos liquidos da exploração dos objectos declarados no art. 1º destes estatutos.

Art. 32. Em cada semestre se deduzirá de 5 a 10 % dos lucros liquidos, a juizo da directoria, para compor o fundo de reserva; o excedente será destinado aos dividendos e mais encargos determinados por estes estatutos.

Art. 33. Enquanto não for integralizado o capital social, os dividendos não poderão exceder a dez por cento (10 %), devendo o excesso dos lucros liquidos ser applicado ao preenchimento do capital.

Art. 34. Logo que seja integralizado o capital das acções, cessará a limitação dos dividendos; a directoria, porém, poderá refer uma parte dos lucros liquidos excedentes aos dez por cento (10 %) para regularisar a quota dos dividendos dos semestres seguintes, o reforçar o fundo de reserva.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 35. A directoria fica desde já investida de todos os poderes e autorisações para contrahir empréstimos dentro ou fora do paiz sob a responsabilidade da companhia, por *debentures* ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes ou outras quaesquer seguranças reaes ou pessoais; para esse fim poderá outorgar procuração a terceiros, subrogar poderes e revogar as procurações ou subrogações.

Art. 36. Todos os casos não previstos pelos presentes estatutos serão regidos pelas disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, como parte integrante delle, e pelas disposições dos decretos n. 528 de 28 de junho de 1890 e n. 165 de 17 de janeiro de 1890, e lei do systema Torrens, relativos á construção de vias ferreas economicas com juros e favores garantidos pelo Governo Federal, operações de credito movel a beneficio da lavoura e industrias auxiliares e realização do systema Torrens, na parte em que forem applicaveis aos fins da sociedade.

Art. 37. Os accionistas aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e por estes estatutos, que ratificam e approvam, e usando da faculdade que lhes confere o regimen legal vigente, nomeam para os cargos de directores, durante o primeiro periodo de tres annos, os cidadãos:

Coronel Joaquim Luiz de Souza Breves.

Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa.

Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa.

Para o conselho fiscal os cidadãos:

Souza Breves & Josué.

Miranda Jordão & Comp.

Corrêa Netto & Comp.

Barão de S. Geraldo.

Dr. Carlos Martins Ferreira.

E para supplentes os cidadãos:

Diniz de Noronha e Castro.

Emile de Saint-Denis.

Domingos Pedro Roberto.

Eugène Emile Raffard.

Coronel Joaquim Martins Ferreira.

Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 962, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Agricola Pirapetinga com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Sello 5\$200.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

Companhia Ceres Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS PARA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA, EM 1 DE SETEMBRO DE 1890.

Às 2 horas da tarde do 1º dia de setembro de 1890, no salão do Banco do Brazil, á rua da Alfandega n. 9, reunidos, em virtude da prévia convocação pela imprensa diaria, os Srs. accionistas assignados no livro de presença, representando por si e por procurações 36.400 acções, isto é, mais de dous terços do capital social subscripto, o Sr. commendador José Julio Pereira de Moraes, como agente do Banco Territorial e Mercantil de Minas, incorporador da companhia Ceres Brasileira, assume provisoriamente a presidencia da reunião, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e, verificada a existencia do *quorum* legal, declara aberta a sessão, para o preenchimento das formalidades da lei, a fim de considerar-se constituída a companhia; depois de depositar sobre a mesa os documentos legais, pede venia acclamar presidente da assembleia geral de instalação o accionista Honório Augusto Ribeiro, que, agradecendo a distincção, convidou para secretarios o commendador Antonio da Costa Chaves Faria e Gustavo de Araujo Maia, occupando todos os seus respectivos logares, e ficando assim constituída a mesa da assembleia geral.

O 1º secretario, por ordem do presidente da mesa, faz leitura dos seguintes documentos: 1º, decreto n. 700 de 29 de agosto de 1890.

autORIZANDO a organização desta companhia, com os estatutos que apresentou o seu respectivo incorporador, decreto e estatutos estampados no *Diário Official* n. 233 de 30 de agosto de 1890; 2º assignaturas de todos os subscriptores no exemplar original dos estatutos, pelos quaes se vê também ter sido subscripto todo o capital social; 3º, certidão do depósito de 2.000:000\$ ou 20 % do capital social. Este documento é do teor seguinte: « Rs. 2.000:000\$ — Certificamos que a Companhia Ceres Brasileira depositou neste banco a quantia de 2.000:000\$ provenientes da primeira prestação de 20 % sobre o seu capital de 10.000:000\$. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890. — Pela agência do Banco Territorial e Mercantil de Minas. — José Julio Pereira de Moraes, agente. »

Postos em discussão os estatutos, foram unanimemente e sem debate approvados.

Então o Sr. presidente declara em nome e nos termos da lei, definitivamente constitui a sociedade anonyma Ceres Brasileira, e de conformidade com o art. 42 dos estatutos ratificados pela assembléa geral dos accionistas a designação do pessoal da primeira administração, com mandado conferido por tempo de seis annos, composta dos seguintes cidadãos Srs. commendador Carlos Justiniano das Chagas, Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho, Visconde de Monte Mario, Visconde de Lima Duarte e Barão de Guaraciaba.

São proclamados directores da companhia e havidos por empossados dos seus cargos.

São enviadas á mesa as seguintes indicação e proposta, a saber:

« Indicamos para membros effectivos e supplementes do primeiro conselho fiscal da Companhia Ceres Brasileira, os seguintes Srs. accionistas, a saber:

Effectivos — Commendadores Domingos Theodoro de Azevedo Junior e José Julio Pereira de Moraes, conselheiro Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto, Barão de S. Geraldo, Barão de Araujo Maia e Visconde de Carandahy.

Supplementes — Barão de Santa Helena, Henry Lowndes, Dr. João Baptista de Castro, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão e Dr. João Paulo de Almeida Magalhães.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890 — (Assignados) Dr. José Alexandre de Moura Costa, Graciliano A. do Prado Pimentel.

Proposta:

« A assembléa geral dos accionistas da Companhia Ceres Brasileira, depois de constituida na forma da lei, outorga á directoria especiaes e illimitados poderes para, conforme faculta o art. 5º, § 8º dos estatutos, contrahir, dentro ou fóra do paiz, empréstimo de dinheiro por meio da emissão de obrigações garantidas (*debentures*) nos termos do art. 32 e seus paragraphos, 1º a 4º, do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

S. R. — Em sessão de 1 de setembro de 1890. — (Assignados) F. Casemiro Alberto da Costa. — José Lopes Angelo. — David Morretzohn. »

Sendo unanimemente approvada a indicação, o Sr. presidente proclama membros effectivos e supplementes do conselho fiscal os cavalheiros indicados.

Posta em discussão a proposta que confere á directoria autorização especial para contrahir empréstimo em dinheiro por meio da emissão de *debentures*, foi sem debate approvada.

Em seguida, é lida a seguinte indicação, que foi posta em discussão e sem discrepancia de votos approvada:

« A assembléa geral dos accionistas da Companhia Ceres Brasileira, reunida para a constituição definitiva desta sociedade anonyma, confere mandato especial aos socios infra-nomeados, para por elles assignarem a acta da instalação, que, na forma da lei, tem de ser lavrada em duplicata.

São estes mandatarios os Srs. commendador Malvino da Silva Reis, Francisco Clemente Pinto, Bernardo Belisario Soares de Souza e Dr. José Alexandre de Moura Costa.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890. — (Assignados) Alfredo José de Freitas, accionista. — Graciliano A. do Prado Pimentel. »

Obtendo a palavra, o Sr. commendador Carlos Justiniano das Chagas salienta os meritorios serviços e muitos esforços dos Srs. Barão de Araujo Maia e commendador José Julio Pereira de Moraes a bem da organização da companhia, e propõe que na acta da sua primeira assembléa geral fique consignado um voto da mais perduravel gratidão.

Foi unanimemente approvado.

C. Sr. Barão de Araujo Maia agradece e diz que, si seus esforços foram coroados de feliz exito, deve-se em grande parte á inextinguivel cooperação dos respeitaveis cavalheiros, cujos nomes são assaz conhecidos da assembléa geral dos Srs. accionistas. O presidente da mesa, entendendo interpretar fielmente os sentimentos da assembléa, declara que o voto de gratidão é extensivo a todos os illustres collaboradores na organização da Ceres Brasileira. (*Signaes geraes de approvação.*)

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, congratulando-se com a assembléa geral pelo auspicioso futuro que parece garantido á companhia, suspende a sessão por alguns minutos até concluir-se a acta que se estava lavrando em duplicata.

Reaberta a sessão, foi ouvida a leitura da acta, a qual, posta em discussão, é sem contestação alguma approvada; assignando-a os membros da mesa juntamente com a commissão delegada da assembléa geral dos accionistas.

Honorio Augusto Ribeiro, presidente.

A. C. Chaves Faria, 1º secretario.

Gustavo de Araujo Maia, 2º secretario.

Pela assembléa geral dos accionistas, Malvino da Silva Reis, Francisco Clemente Pinto, B. Belisario Soares de Souza, Dr. José Alexandre de Moura Costa.

Os estatutos desta companhia foram, juntamente com o decreto n. 700 de 29 de agosto de 1890, que autorizou a sua organização, já publicados no *Diário Official* n. 233 de 30 de agosto de 1890.

Certidão do archivamento

N. 971 — Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 971, em virtude de despacho da Junta Commercial os estatutos da Companhia Ceres Brasileira, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1890. — Cesar de Oliveira.

Sobre duas estampalhas no valor de 5\$200.

Directoria:

Visconde de Monte Mario, capitalista e lavrador, Juiz de Fóra.

Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho, negociante, rua Municipal n. 15.

Commendador Carlos Justiniano das Chagas, negociante, rua dos Benedictinos n. 2.

Visconde de Lima Duarte, medico e lavrador, rua do Riachuelo n. 59.

Barão de Guaraciaba, capitalista e lavrador, rua do Visconde de Inhauma n. 41.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.250.000
Capital pago.....	£ 625.000
Fundo de reserva.....	£ 400.000

BALANÇO EM 30 DE AGOSTO DE 1890

Activo

Capital a realizar.....	5.555:555\$560
Letras descontadas.....	1.808:663\$930
Letras a receber.....	3.087:350\$240
Caixas matriz e filiaes:	
saldos de conta.....	4.965:683\$970
Empréstimos, contas correntes e outras.....	4.236:465\$020
Garantias por contas correntes e diversos valores.	6.089:811\$900
Caixa em moeda corrente...	4.074:450\$640
	29.757:990\$260

Passivo

Capital.....	11.111:111\$110
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	1.462:337\$290
Com 3, 6, 10 dias de aviso...	2.903:085\$010
Com 15, 60 dias de aviso....	478:532\$170
Com prazo determinado.....	2.197:746\$240
Garantias por contas correntes e diversos valores.	9.402:152\$980
Diversas contas.....	2.143:955\$180
Letras a pagar.....	58:470\$280
S. E. ou O.	29.757:990\$260

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*, W. J. CRUMMACK, actg. manager. — W. J. W. HONEY, actg. accountant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Achem-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo....	\$200
Idem, idem na da Lagoa.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho....	\$200
Idem, idem na de S. Christovão.....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paqueta e Ilha do Governador.....	\$200
Idem, idem nas de Inhauma e Irajá.	\$200
Idem, idem nas de Jacarepaguá e Santa Cruz.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
» Bernense.....	\$500
» Valdeza.....	\$200
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1839.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18